



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA**

GUILHERME AUGUSTO ROQUE LEITE

**A VIABILIDADE ECONÔMICA E JURÍDICA DA HOLDING FAMILIAR EM
PATRIMÔNIOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE**

**JOÃO PESSOA
2025**

GUILHERME AUGUSTO ROQUE LEITE

**A VIABILIDADE ECONÔMICA E JURÍDICA DA HOLDING FAMILIAR EM
PATRIMÔNIOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito de João Pessoa do Centro de
Ciências Jurídicas da Universidade
Federal da Paraíba como requisito parcial
da obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientador: Dr. WLADIMIR ALCIBÍADES
MARINHO FALCÃO CUNHA

Coorientador: MATHEUS CESAR DE
CARVALHO PONTES

**JOÃO PESSOA
2025**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

L533v Leite, Guilherme Augusto Roque.

A viabilidade econômica e jurídica da holding familiar em patrimônios de pequeno e médio porte / Guilherme Augusto Roque Leite. - João Pessoa, 2025.
59 f. : il.

Orientação: Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha.

Coorientação: Matheus Cesar de Carvalho Pontes.
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Holding familiar. 2. Planejamento sucessório. 3. Patrimônio. 4. Proteção patrimonial. 5. Sucessão familiar. I. Cunha, Wladimir Alcibiades Marinho Falcão. II. Pontes, Matheus Cesar de Carvalho. III. Título.

UFPB/CCJ

CDU 34

GUILHERME AUGUSTO ROQUE LEITE

A VIABILIDADE ECONÔMICA E JURÍDICA DA HOLDING FAMILIAR EM
PATRIMÔNIOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

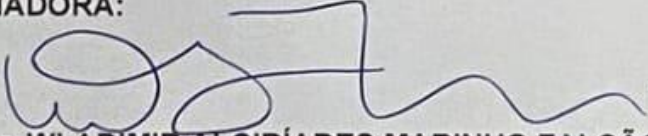
Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito de João Pessoa do Centro de
Ciências Jurídicas da Universidade
Federal da Paraíba como requisito parcial
da obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientador: Dr. WLADIMIR ALCIBÍADES
MARINHO FALCÃO CUNHA

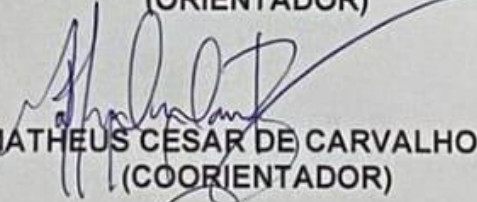
Coorientador: Prof. MATHEUS CESAR DE
CARVALHO PONTES

DATA DA APROVAÇÃO: 29 DE SETEMBRO DE 2025

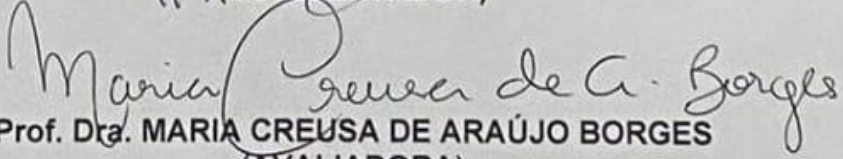
BANCA EXAMINADORA:



Prof. Dr. WLADIMIR ALCIBÍADES MARINHO FALCÃO CUNHA
(ORIENTADOR)



Prof. MATHEUS CÉSAR DE CARVALHO PONTES
(COORDINADOR)



Prof. Dra. MARIA CREUSA DE ARAÚJO BORGES
(AVALIADORA)

Dedico este trabalho à minha família, pelo amor, apoio e incentivo em todos os momentos não apenas nesta jornada acadêmica, mas em tudo na minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me concedido forças nos momentos de maior dificuldade, iluminando meus caminhos e guiando cada passo dado até aqui.

À minha esposa, Kalianny Ester, que nos últimos anos foi minha fortaleza, meu apoio e minha inspiração constante, sempre ao meu lado com amor e dedicação. Nas noites de insônia e preocupação ela esteve comigo, nas noites em que o que eu mais queria era dormir, mas precisava cumprir obrigações com faculdade, trabalho ou estágio, ela esteve lá me incentivando e me ajudando a ser o melhor que eu podia.

À minha mãe, Jó Sousa, que mesmo diante da minha tentativa de sempre parecer forte, permanece sendo o meu porto seguro, o lugar para onde sei que posso voltar incondicionalmente, meu maior e melhor exemplo no mundo, que sempre fez tudo e mais um pouco para dar para meu irmão e eu, tudo o que precisamos.

Ao meu padrasto, Josinaldo Cruz, que por mais de vinte anos exerce com carinho, responsabilidade e presença o papel de pai em minha vida.

Ao meu irmão, Wagner Rogério, que mesmo diante da distância e da ausência de contato diário, sempre esteve presente em minha vida, demonstrando que posso contar com seu apoio incondicional.

Ao meu avô Anízio Roque (in memoriam), o primeiro exemplo de Homem de força, garra e honra que conheci, dono do sobrenome que carrego com tanto orgulho.

À minha avó Benedita Emília (Dona Nila), que é para mim, fonte de sabedoria, ensinamentos e exemplo que jamais serão esquecidos.

Aos meus sogros, Valdir Junior e Gilvania Souto que me acolheram e estenderam a mão quando decidi recomeçar minha vida em outro estado, oferecendo apoio e compreensão.

Ao meu professor e orientador, Wladimir Alcibíades Marinho Falcão Cunha, com quem tive o privilégio de aprender profundamente sobre Direito Civil ao longo de dois períodos, e que aceitou, com generosidade, me auxiliar neste trabalho tão significativo para minha graduação.

Ao meu professor e coorientador, Matheus Cesar de Carvalho Pontes, pela disponibilidade em me orientar desde o início, mesmo antes de eu ter definido o tema e a área do trabalho.

À professora Maria Creusa de Araújo Borges, que, mesmo sem ter sido minha docente, prontamente aceitou participar da banca como avaliadora deste trabalho.

Aos, mais que colegas, amigos que a UFPB me presenteou, em especial Lucas Monteiro, Vitor Bonald, Leonardo Lucena, Danyel Aguiar, Leonardo Viana, Bruno Eduardo da Silva, José Guilherme Medeiros e Luiza Braga, por tantos momentos vividos nestes anos de curso.

Ao Procurador do Estado Dr. Gilberto Matheus Paz de Barros, com quem tive a oportunidade de trabalhar neste último ano de estágio na Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE–PB), por todo o ensinamento, inspiração e encorajamento profissional. Sempre disposto e acessível para ensinar com paciência e precisão.

Aos Procuradores do Estado Dr. Arthur Dias Freire e Dr. Paulo Márcio Soares Madruga, com quem também tive o privilégio de trabalhar e aprender durante este período na PGE–PB. Sempre se mostraram dedicados e compartilhar o conhecimento que detém.

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo analisar a viabilidade e os benefícios da constituição de holdings familiares como instrumento de planejamento sucessório no Brasil, especialmente para famílias com patrimônios de pequeno e médio porte. Por meio de revisão bibliográfica, análise documental e estudo de caso, investigou-se o funcionamento das holdings, suas modalidades societárias, os impactos tributários e a comparação com mecanismos tradicionais de sucessão, como inventário judicial, doação em vida e testamento. O estudo evidenciou que a holding familiar proporciona vantagens significativas, incluindo redução de custos com ITCMD, simplificação da sucessão, proteção do patrimônio e minimização de conflitos entre herdeiros. Além disso, o trabalho demonstrou que, mesmo com um patrimônio inferior a R\$ 1 milhão, os benefícios da estrutura societária são relevantes e acessíveis, tornando-se uma alternativa viável para planejamento patrimonial e sucessório. Conclui-se que a holding familiar transforma o processo de sucessão em um procedimento mais organizado, seguro e eficiente, alinhando interesses econômicos e familiares.

Palavras-chave: Holding familiar; planejamento sucessório; patrimônio; proteção patrimonial; sucessão familiar.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the feasibility and advantages of establishing family holdings as an instrument for succession planning in Brazil, particularly for families with small and medium-sized assets. Through bibliographic review, documentary analysis, and a case study, the research examined the functioning of family holdings, their corporate structures, tax implications, and comparison with traditional succession mechanisms, such as judicial probate, lifetime donation, and wills. The study showed that family holdings provide significant benefits, including reduction of inheritance and donation taxes (ITCMD), simplification of succession, protection of assets, and minimization of conflicts among heirs. Furthermore, it demonstrated that even for assets below BRL 1 million, the advantages of a corporate structure are relevant and accessible, making it a viable option for patrimonial and succession planning. It is concluded that family holdings transform succession into a more organized, secure, and efficient process, aligning economic and family interests.

Key-words: Family holding; succession planning; assets; asset protection; family succession.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1 CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA DA HOLDING FAMILIAR	15
2.1.1 CARACTERÍSTICAS DA HOLDING FAMILIAR	15
2.2 DIFERENÇA ENTRE HOLDING PURA E MISTA	17
2.3 MODALIDADES DE CONSTITUIÇÃO	17
2.4 O PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	18
2.4.1 O PROCESSO DE INVENTÁRIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL: VANTAGENS, DESVANTAGENS E CUSTOS	18
2.4.2 OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO	19
2.5 PATRIMÔNIOS DE PEQUENO E MÉDIO VOLUMES	20
2.5.1 DEFINIÇÕES E CARACTERÍSTICAS	20
2.5.2 NECESSIDADES E DESAFIOS ESPECÍFICOS	20
2.6 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO NO BRASIL	21
2.7 ASPECTOS SICIOCULTURAIS DA SUCESSÃO PATRIMONIAL	22
2.8 ANÁLISE CRÍTICA DO ITCMD NO BRASIL	23
3 A HOLDING FAMILIAR COMO FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO	26
3.1 OTIMIZAÇÃO E REDUÇÃO DE CUSTOS NA SUCESSÃO	26
3.1.1 O CUSTO DO INVENTÁRIO TRADICIONAL	26
3.1.2 O CUSTO DA HOLDING FAMILIAR	27
3.2 ASPECTOS TRIBUTÁRIOS DA SUCESSÃO VIA HOLDING	29
3.3 FACILITAÇÃO DA GESTÃO E DA TRANSIÇÃO DO PATRIMÔNIO	32
3.3.1 SIMPLIFICAÇÃO DA PARTILHA ATRAVÉS DA HOLDING	32
3.3.2 A PREVENÇÃO DE CONFLITOS E DISPUTAS	33
3.4 COMPARATIVO ENTRE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO	34
3.5 JURISPRUDÊNCIA E CASOS RELEVANTES	36
4 PROTEÇÃO PATRIMONIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA NA HOLDING	38
4.1 A BLINDAGEM PATRIMONIAL DA HOLDING	38
4.1.1 INVALIDADES E LIMITES DA BLINDAGEM PATRIMONIAL	38

4.2 GOVERNANÇA CORPORATIVA E GESTÃO DO PATRIMÔNIO.....	40
4.2.1 A IMPORTANCIA DO ACORDO DE SÓCIOS E DO PROTOCOLO FAMILIAR	40
4.2.1.1 ACORDO DE SÓCIOS.....	40
4.2.1.2 PROTOCOLO FAMILIAR.....	41
4.3 PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO.....	42
5 ESTUDO DE CASO: APLICAÇÃO PRÁTICA DA HOLDING FAMILIAR	44
5.1 O CENÁRIO FUTURO SEM A HOLDING	44
5.2 ANÁLISE DA SITUAÇÃO COM HOLDING	46
5.2.1 SIMULAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO E CUSTOS DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS	46
5.2.2 CUSTOS DE MANUTENÇÃO E TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS.....	46
5.3 O COMPARATIVO DE CUSTOS: INVENTÁRIO VS. HOLDING	46
5.4 SIMULAÇÃO COMPARATIVA DE DIFERENTES FAIXAS PATRIMONIAIS	47
5.4.1 PEQUENO PATRIMÔNIO (ATÉ R\$ 500.000,00).....	47
5.4.2 MÉDIO PATRIMÔNIO (ENTRE R\$ 500.000,00 E R\$ 2.000.000,00)	48
5.4.3 GRANDE PATRIMÔNIO (ACIMA DE R\$ 2.000.000,00)	48
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
6.1 CONCLUSÃO.....	50
6.2 LIMITAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DO ESTUDO	50
6.3 SUGESTÕES PARA FUTURAS PESQUISAS.....	52
6.4 IMPLICAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO	53
6.5 PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E REFORMAS	54
REFERÊNCIAS.....	56

1 INTRODUÇÃO

Dentro do direito de família e relações patrimoniais, o cenário sucessório surge como um dos pontos mais sensíveis, especialmente diante da complexidade normativa e morosidade processual característica do sistema judiciário brasileiro. Embora a transmissão de bens após o falecimento de um ente querido seja juridicamente assegurada, constantemente consiste em um processo longo, oneroso e emocionalmente desgastante para os herdeiros devido aos conflitos que surgem nesse momento. Esse cenário advém da obrigatoriedade da abertura do inventário, seja ele judicial ou extrajudicial, um procedimento essencial para que a partilha dos bens e a regularização das relações patrimoniais sejam devidamente formalizadas.

Toda a burocracia que envolve o inventário se revela como um dos principais desafios enfrentados pelas famílias. O processo, geralmente, envolve grande quantidade de documentos, o pagamento de tributos como o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), além de custas judiciais e honorários advocatícios. Esse cenário, além de prolongar a finalização da partilha, também inviabiliza o acesso imediato dos herdeiros aos bens necessários para sua subsistência ou para a continuidade de atividades econômicas vinculadas ao patrimônio deixado. Dessa forma, em diversos casos, famílias vivenciam situações de grande instabilidade financeira e conflitos interpessoais que poderiam, facilmente, serem mitigados ou mesmo eliminados por meio de um planejamento prévio adequado.

O planejamento sucessório, então, nesse contexto, emerge como um instrumento jurídico e estratégico de significativa relevância. A utilização de mecanismos como testamentos, doações em vida, constituição e manutenção de holdings familiares e acordos patrimoniais possibilita a mitigação de disputas judiciais, a redução da carga tributária e a preservação do patrimônio construído ao longo da vida do instituidor. Além disto, tais instrumentos permitem, na sucessão, maior previsibilidade e, para os herdeiros, maior segurança, de modo a promover uma transição patrimonial menos conflituosa e mais eficiente.

Diante da realidade socioeconômica brasileira, na qual a ausência de planejamento é, ainda, predominante, a relevância deste tema se intensifica. Muitas famílias somente se deparam com as dificuldades do inventário no momento da perda, quando, já fragilizadas emocionalmente, precisam, ainda que despreparadas, lidar

com as exigências legais e financeiras que esse mecanismo possui. Em contrapartida, o conhecimento e a adoção de medidas preventivas, não apenas permitem maior celeridade e economia no processo sucessório, mas também contribuem para que a harmonia familiar seja mantida e os negócios ou atividades ligadas ao patrimônio do de cujus continuem em funcionamento.

Desta forma, o estudo da sucessão patrimonial, com foco no inventário e, principalmente, no planejamento sucessório, revela-se fundamental tanto para a prática jurídica quanto para a sociedade em geral. A compreensão das implicações legais e dos benefícios do planejamento não apenas resguarda os direitos dos herdeiros, mas também reflete uma postura de responsabilidade e racionalidade ante à imprescindibilidade da sucessão, confirmando, assim, a importância do tema no contexto atual brasileiro.

No Brasil, a sucessão patrimonial, diante da burocracia do inventário e da ausência de planejamento adequado, frequentemente resulta em processos caros e longos, além de ser marcada por conflitos familiares. Neste panorama, a constituição e manutenção de holding familiar tem sido apontada como uma alternativa capaz de facilitar a organização patrimonial, além de reduzir encargos tributários e conferir uma maior segurança jurídica ao processo sucessório.

No entanto, o questionamento em volta da efetiva viabilidade desse instrumento, ainda persiste, especialmente ao se tratar de famílias detentoras de patrimônios de pequeno e médio volume, que sem sempre possui uma estrutura financeira adequada para a adoção de mecanismos complexos de planejamento.

Diante do exposto, o problema central que orienta esta pesquisa será: é a holding familiar um instrumento viável e benéfico para a organização e sucessão de patrimônios de pequeno e médio volume no Brasil?

O principal objetivo deste estudo é analisar a viabilidade da holding familiar como instrumento de organização e sucessão patrimonial para famílias brasileiras com patrimônio de pequeno e médio volume, considerando os aspectos jurídicos, econômicos e sociais envolvidos.

Para que seja possível atingir esse objetivo geral, são estabelecidos alguns objetivos específicos, são eles: examinar a burocracia do inventário no Brasil e seus impactos sobre o processo sucessório, de modo a analisar as exigências documentais, do ITCMD, dos custos judiciais e da duração média dos inventários, identificar os principais mecanismos de planejamento sucessório existentes, com

ênfase na constituição de holdings familiares por meio de revisão doutrinária e normativa sobre testamentos, doações, usufruto e holdings, Avaliar as vantagens e limitações da holding familiar frente às alternativas tradicionais de sucessão patrimonial, comparando a holding com inventário e testamento, considerando celeridade, custos, autonomia, economia tributária e preservação da harmonia familiar, Investigar a aplicabilidade da holding em contextos de patrimônios de pequeno e médio volume, analisando a compatibilidade entre custos de constituição/manutenção e benefícios gerados, incluindo economia tributária e segurança jurídica e verificar em que medida a adoção da holding pode contribuir para a redução de conflitos familiares e para a preservação do patrimônio ao longo das gerações por meio de uma análise do impacto social e econômico da holding, em especial quanto à previsibilidade sucessória e continuidade de empresas familiares.

O tema da sucessão patrimonial, embora amplamente tratado pela doutrina jurídica, apresenta-se como um desafio prático recorrente para as famílias brasileiras. A complexidade do inventário, somada aos custos elevados e à morosidade processual, frequentemente gera desgaste emocional, econômico e social para os herdeiros. Esse cenário evidencia a relevância de estudos que analisem alternativas viáveis para o planejamento sucessório.

A holding familiar tem sido destacada pela literatura como um dos mecanismos mais eficientes para organização e preservação do patrimônio, pois possibilita a antecipação da sucessão, a redução de encargos tributários e a mitigação de conflitos familiares (TARTUCE, 2025). Contudo, a maior parte das discussões jurídicas concentra-se em famílias com grande acúmulo de bens, não abordando de forma aprofundada a aplicabilidade desse instrumento para patrimônios de pequeno e médio volume (LOBO, 2020).

Dessa forma, a presente pesquisa busca preencher uma lacuna importante: compreender em que medida a constituição de holdings familiares pode ser uma solução adequada para famílias com patrimônios reduzidos, considerando custos de implantação, manutenção, economia tributária e segurança jurídica.

A relevância acadêmica do estudo justifica-se por ampliar o debate jurídico e econômico em torno do planejamento sucessório, oferecendo subsídios teóricos e críticos para futuros trabalhos na área. A relevância social, por sua vez, consiste na possibilidade de contribuir para que famílias brasileiras possam adotar práticas preventivas, reduzindo desgastes emocionais e econômicos relacionados à sucessão

patrimonial. Já a relevância prática manifesta-se no fornecimento de informações aplicáveis à advocacia, à contabilidade e ao empresariado familiar, auxiliando na tomada de decisões estratégicas sobre a sucessão.

Assim, este estudo alinha-se ao interesse acadêmico e social em buscar soluções que conciliem segurança jurídica, economia de recursos e preservação do patrimônio familiar.

A metodologia adotada neste trabalho foi de caráter qualitativo e exploratório, fundamentada em revisão bibliográfica e análise doutrinária sobre o planejamento sucessório no Brasil, com ênfase na utilização da holding familiar.

A pesquisa qualitativa se justifica pela necessidade de interpretar conceitos jurídicos, identificar diferentes posicionamentos doutrinários e compreender os impactos sociais e econômicos do planejamento sucessório. Já o caráter exploratório decorre da intenção de ampliar a compreensão sobre a viabilidade da holding em contextos pouco explorados pela literatura, como os patrimônios de pequeno e médio volume.

Os procedimentos técnicos utilizados na pesquisa compreendem a revisão bibliográfica, a análise documental e o método comparativo. A revisão bibliográfica consiste no levantamento de livros, artigos científicos, legislações e jurisprudências pertinentes ao Direito de Família e Sucessões, com especial atenção às contribuições de autores consagrados como Rodrigo Toscano de Brito, Silvio de Salvo Venosa, Carlos Roberto Gonçalves, Cristiano Chaves de Farias, Nelson Rosendal, Flávio Tartuce, Paulo Lobo, Modesto Carvalhosa e Fábio Ulhoa Coelho. A análise documental abrange o estudo da legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Civil, o Código de Processo Civil e as normas tributárias relacionadas ao ITCMD e aos regimes societários. Já o método comparativo permite o confronto entre os mecanismos tradicionais de sucessão — como inventário judicial, inventário extrajudicial, testamento e doação em vida — e a constituição de holdings familiares, destacando-se as vantagens e limitações de cada modelo. Dessa forma, o percurso metodológico adotado consiste em reunir, interpretar e discutir dados teóricos e normativos de maneira crítica, visando responder ao problema central da pesquisa: se a holding familiar pode ser considerada um instrumento viável e benéfico para patrimônios de pequeno e médio volume no Brasil.

O primeiro capítulo dedica-se à fundamentação teórica, na qual se expõe o conceito de holding familiar, sua origem no direito societário e sua adaptação ao

contexto brasileiro. São discutidas as principais modalidades societárias possíveis, como sociedades limitadas e sociedades anônimas, bem como as finalidades mais recorrentes desse tipo de estrutura, tais como a proteção patrimonial, o planejamento tributário e a sucessão organizada. O capítulo também aborda a evolução do instituto e sua crescente relevância no cenário jurídico e econômico nacional.

O segundo capítulo apresenta o aporte normativo e doutrinário que sustenta o estudo. Nesse contexto, são analisados dispositivos do Código Civil e do Código de Processo Civil relacionados à sucessão, a Lei nº 6.404/1976, que disciplina as sociedades anônimas, e as normas tributárias aplicáveis ao ITCMD e aos regimes de tributação. Além da legislação, o capítulo contempla a visão de doutrinadores de referência no Direito de Família e Sucessões, permitindo compreender tanto as potencialidades quanto as limitações da holding no ordenamento jurídico brasileiro.

O terceiro capítulo descreve o percurso metodológico da pesquisa, explicitando os procedimentos técnicos que fundamentaram a investigação. Foram utilizados a revisão bibliográfica, com o levantamento de obras doutrinárias e artigos científicos; a análise documental, que contemplou a legislação vigente e a jurisprudência correlata; e o método comparativo, que possibilitou o contraste entre a holding familiar e os mecanismos tradicionais de sucessão. Essa abordagem metodológica buscou garantir rigor acadêmico e fundamentação crítica.

O quarto capítulo concentra-se na análise comparativa entre os instrumentos sucessórios clássicos — como inventário judicial, inventário extrajudicial, testamento e doação em vida — e a constituição de holdings familiares. São destacadas as vantagens e desvantagens de cada alternativa, tanto sob a ótica jurídica quanto sob a perspectiva econômica e prática. O capítulo evidencia os contextos em que a holding familiar se mostra mais eficiente e também aqueles em que alternativas mais simples podem ser preferíveis, considerando custos, complexidade e objetivos patrimoniais.

Por fim, o quinto capítulo reúne as considerações finais, nas quais se apresenta uma reflexão crítica sobre a viabilidade da holding familiar como instrumento sucessório aplicável a patrimônios de pequeno e médio porte no Brasil. São discutidas as conclusões alcançadas, os benefícios identificados e as limitações do modelo, além de se apontarem eventuais riscos e desafios de sua adoção. O capítulo também sugere caminhos para futuras pesquisas, a fim de aprofundar o estudo da temática e de suas implicações no campo jurídico e econômico.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA DA HOLDING FAMILIAR

A expressão holding deriva do verbo inglês “*to hold*”, que significa segurar, manter ou controlar, e traduz a ideia central dessas sociedades: a de reunir bens ou participações para administrar e organizar o patrimônio familiar. Nesse contexto, a holding familiar constitui-se como um instrumento jurídico e societário que possibilita maior eficiência na gestão dos ativos, favorecendo o planejamento sucessório, a proteção patrimonial e a redução de custos tributários, além de contribuir para a prevenção de conflitos entre herdeiros (BRITO, 2020).

Do ponto de vista jurídico, a holding não se configura como um tipo societário autônomo previsto no ordenamento, mas sim como uma função que poderia ser atribuída a diferentes formas societárias, especialmente à sociedade limitada e à sociedade anônima. A natureza jurídica da holding, portanto, decorre do objeto social estipulado em seu contrato ou estatuto, sendo esse o elemento determinante para sua caracterização (CARVALHOSA, 2018).

Dessa forma, ao se falar em holding familiar, fez-se referência a uma sociedade criada para administrar e organizar o patrimônio da família, podendo, além disso, deter participações em outras sociedades empresariais, imóveis ou ativos financeiros, com vistas à proteção patrimonial e ao planejamento sucessório.

2.1.1 CARACTERÍSTICAS DA HOLDING FAMILIAR

A holding familiar apresenta uma série de características que a distinguem de outros tipos societários e que explicam sua utilização crescente no cenário brasileiro contemporâneo. Entre tais aspectos, destacam-se aqueles relacionados ao controle societário, à centralização patrimonial, à sucessão empresarial e à governança interna.

A primeira característica observada é a finalidade de controle societário. A holding se constitui como sociedade que detém participações em outras empresas, exercendo influência direta ou indireta na condução das atividades. Esse modelo permite que a família controladora mantenha a unidade decisória, evitando a pulverização do poder entre múltiplos sócios ou herdeiros (COELHO, 2019).

Outra característica fundamental é a centralização patrimonial e administrativa. A concentração de bens móveis, imóveis e participações em um único ente jurídico possibilita maior organização da gestão patrimonial. Esse arranjo também facilita a preservação do patrimônio familiar diante de eventuais disputas entre herdeiros, uma vez que a titularidade dos bens permanece sob a pessoa jurídica, e não em nome individual dos sócios.

A holding familiar ainda se mostra instrumento relevante para o planejamento sucessório e a redução de conflitos. Por meio da distribuição prévia de quotas ou ações entre herdeiros, bem como da definição estatutária de regras sucessórias, é possível mitigar litígios no inventário. Esse mecanismo confere maior previsibilidade à sucessão e assegura a continuidade da administração empresarial.

Também se destaca a flexibilidade estrutural. A holding pode ser constituída sob diferentes tipos societários, como sociedade limitada ou sociedade anônima, de acordo com os interesses da família controladora. Essa maleabilidade jurídica permite adequar o formato da sociedade às necessidades de governança, de captação de recursos e de proteção patrimonial (CARVALHOSA, 2018).

Outro aspecto relevante é a blindagem patrimonial e mitigação de riscos. A segregação dos bens em uma pessoa jurídica confere maior segurança em relação a riscos empresariais. Contudo, essa proteção mostra-se relativa, pois, nos casos de abuso de personalidade jurídica, fraude ou confusão patrimonial, a desconconsideração da personalidade jurídica pode ser aplicada, conforme previsão do art. 50 do Código Civil (BRASIL, 2002).

A otimização tributária é outra característica frequentemente associada à holding familiar. Em determinados cenários, a constituição da sociedade permite planejamento fiscal mais eficiente, reduzindo encargos em operações de sucessão e na administração de bens. Ressalta-se, contudo, que tais práticas devem observar os limites da legalidade, diferenciando-se a elisão fiscal, juridicamente admitida, da evasão fiscal, considerada ilícita.

No campo da gestão interna, destaca-se a governança corporativa e transparência. A holding familiar, quando organizada mediante estatuto ou contrato social detalhado, possibilita maior clareza na definição de papéis, regras de deliberação, quóruns decisórios e distribuição de resultados. Essa característica contribui para a profissionalização da gestão e para a prevenção de conflitos societários (ASSAF NETO, 2021).

A perpetuidade da atividade empresarial também é considerada uma das principais vantagens da holding. Diferentemente da administração direta dos bens em nome individual, a constituição da sociedade assegura a continuidade das atividades mesmo diante do falecimento de um sócio, pois a pessoa jurídica permanece incólume, preservando os vínculos contratuais e patrimoniais (COELHO, 2019).

Por fim, ressalta-se a customização contratual. O contrato social ou estatuto da holding pode ser elaborado de modo a atender às necessidades específicas de cada família, definindo cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade de quotas, bem como regras próprias de sucessão e administração.

Assim, as características da holding familiar demonstram que esse modelo societário representa um instrumento jurídico multifacetado, que concilia finalidades de controle, proteção patrimonial, planejamento sucessório e racionalização da gestão.

2.2 DIFERENÇA ENTRE HOLDING PURA E MISTA

A holding pura é aquela que tem como objeto social exclusivo a participação em outras sociedades, limitando-se a exercer função de controle societário. Nesse caso, a sociedade não desempenha atividades operacionais próprias, sendo sua atuação voltada unicamente à administração de participações (COELHO, 2019).

Já a holding mista acumula a função de controle com a exploração de atividades empresariais próprias. Assim, além de gerir participações, pode desempenhar atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, o que confere maior amplitude ao seu objeto social.

Essa distinção se revela relevante no contexto da holding familiar, pois a escolha entre uma e outra depende da estratégia adotada. Enquanto a holding pura se mostra mais adequada para finalidades de planejamento patrimonial e sucessório, a holding mista se revela útil para famílias que, além de organizar o patrimônio, desejam explorar atividades econômicas em conjunto.

2.3 MODALIDADES DE CONSTITUIÇÃO

A holding familiar pode ser constituída a partir de diferentes modalidades societárias, cada uma apresentando características próprias que a tornam mais ou menos adequada ao perfil e às necessidades do grupo familiar. Entre as formas mais recorrentes, destaca-se a sociedade limitada (Ltda.), cuja principal característica é a simplicidade estrutural e o menor rigor formal em comparação a outros modelos. Esse formato se mostra preferencial para muitas famílias, pois a responsabilidade dos sócios restringe-se ao valor das quotas subscritas, além de permitir maior flexibilidade na administração e nos processos decisórios internos. Já a sociedade anônima (S.A.) apresenta um grau mais elevado de complexidade e formalidade, sendo mais indicada para estruturas patrimoniais de maior porte. Regida pela Lei nº 6.404/1976, possibilita a emissão de ações e a captação de recursos no mercado, ainda que, no contexto familiar, seja comum a adoção da modalidade de capital fechado, justamente para manter o controle do patrimônio entre os herdeiros. Além dessas, embora de forma menos frequente, existem holdings familiares constituídas sob modalidades societárias específicas, como cooperativas ou sociedades simples, desde que compatíveis com os objetivos patrimoniais e sucessórios da família (COELHO, 2019). A escolha da modalidade de constituição se mostra estratégica, pois implica efeitos jurídicos, tributários e sucessórios distintos, exigindo análise técnica para adequar a forma societária às necessidades da família.

2.4 O PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

2.4.1 O PROCESSO DE INVENTÁRIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL: VANTAGENS, DESVANTAGENS E CUSTOS

O inventário constitui o procedimento legal para a partilha dos bens do falecido. O inventário judicial é obrigatório quando há herdeiros menores, incapazes ou quando existe litígio entre os sucessores. É caracterizado por sua morosidade e maiores custos, devido às custas processuais, honorários advocatícios e ao tempo prolongado de tramitação.

O inventário extrajudicial, previsto pela Lei nº 11.441/2007 e regulamentado pelo Provimento nº 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça, pode ser realizado em cartório, desde que todos os herdeiros sejam capazes, estejam de acordo e

acompanhados por advogado. Sua principal vantagem é a celeridade, já que pode ser concluído em semanas, mas ainda assim implica custos significativos, como o ITCMD, taxas cartorárias e honorários advocatícios.

Em ambos os casos, os custos constituem fator relevante: o ITCMD varia entre 2% e 8% conforme a legislação estadual; as taxas cartorárias podem ser elevadas, especialmente em patrimônios maiores; e os honorários advocatícios são fixados pela OAB ou por acordo entre as partes.

2.4.2 OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Além da constituição de holdings familiares, o ordenamento jurídico brasileiro disponibiliza outros mecanismos voltados ao planejamento sucessório, que podem ser utilizados de forma isolada ou em conjunto, a depender das particularidades do patrimônio e dos interesses da família envolvida.

A doação em vida consiste na transferência de bens realizada ainda em vida pelo doador, possibilitando que este estabeleça cláusulas restritivas, como inalienabilidade e incomunicabilidade, a fim de preservar o patrimônio dentro da linha sucessória desejada. Apesar de sua utilidade, essa modalidade pode gerar carga tributária imediata, especialmente em razão da incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), o que demanda análise prévia de seus impactos econômicos.

O testamento, por sua vez, configura-se como instrumento unilateral por meio do qual o indivíduo dispõe de parte de seus bens para ter eficácia após o seu falecimento. Trata-se de um mecanismo tradicional e bastante utilizado, mas que encontra limitações jurídicas, como a obrigatoriedade de resguardar a legítima dos herdeiros necessários, não podendo o testador dispor livremente de todo o seu patrimônio.

Já a previdência privada apresenta-se como alternativa contratual diferenciada, permitindo ao participante a indicação de beneficiários que receberão os valores acumulados em caso de falecimento, sem necessidade de inventário. Esse mecanismo proporciona liquidez imediata, o que pode ser vantajoso no momento da sucessão, embora sua eficácia dependa das condições estabelecidas nos contratos firmados junto às instituições financeiras.

2.5 PATRIMÔNIOS DE PEQUENO E MÉDIO VOLUMES

2.5.1 DEFINIÇÕES E CARACTERÍSTICAS

Para os fins deste trabalho, consideram-se patrimônios de pequeno e médio volume aqueles cujo valor global não ultrapassa a faixa de dois milhões de reais, abrangendo bens como imóveis residenciais, veículos, pequenas poupanças e eventuais cotas em empresas de menor porte. Diferem dos grandes patrimônios, pois não contam com robusta estrutura empresarial ou diversificação significativa de ativos.

2.5.2 NECESSIDADES E DESAFIOS ESPECÍFICOS

As famílias com esse perfil patrimonial enfrentam desafios distintos. Por um lado, os custos de inventário podem representar um impacto desproporcional sobre o valor do patrimônio, comprometendo a liquidez e até levando à alienação de bens para pagamento de tributos e despesas processuais. Por outro, a constituição de uma holding pode gerar gastos de implantação e manutenção que superam os benefícios esperados, especialmente quando não há atividade empresarial a justificar sua existência (FARIAS; ROSENVALD, 2021).

Assim, a avaliação da viabilidade da holding familiar para grupos de pequeno e médio porte não pode se restringir apenas ao aspecto jurídico-formal de sua constituição, mas deve envolver uma análise criteriosa de sua relação custo-benefício. A constituição de uma pessoa jurídica demanda gastos iniciais com registro, assessoria jurídica e contábil, além de custos permanentes com manutenção societária e obrigações acessórias. Esses encargos podem representar um ônus significativo para famílias cujo patrimônio não justifique tamanha estrutura, motivo pelo qual a adoção da holding deve ser ponderada em função da real dimensão do patrimônio a ser organizado e dos objetivos sucessórios pretendidos.

Outro ponto que merece atenção é a simplicidade oferecida por alternativas tradicionais, como o testamento e a doação em vida. Esses instrumentos apresentam menor custo de implementação e maior agilidade, o que os torna atrativos em situações nas quais o patrimônio é restrito ou quando se busca apenas assegurar a observância da legítima e a vontade do disponente. Todavia, ainda que mais simples,

tais mecanismos possuem limitações, seja pela carga tributária imediata no caso da doação, seja pela necessidade de inventário no caso do testamento, o que pode comprometer a efetividade do planejamento em determinados contextos.

Por fim, a análise da necessidade de proteção patrimonial deve ser central na escolha do instrumento sucessório. A holding familiar pode ser especialmente útil quando há risco de litígios entre herdeiros ou exposição a credores, uma vez que a organização societária possibilita maior blindagem patrimonial e maior controle sobre a gestão dos bens. Nesse sentido, a escolha pela constituição da holding revela-se mais adequada em situações nas quais a preservação da unidade patrimonial e a continuidade da gestão são prioridades, ainda que isso implique maior complexidade e custos adicionais em comparação com outros mecanismos sucessórios.

2.6 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO NO BRASIL

O planejamento sucessório, embora atualmente consolidado como importante mecanismo de organização patrimonial, passou por uma evolução gradual no ordenamento jurídico brasileiro. A sucessão sempre foi tratada pelo direito civil como um fenômeno jurídico inevitável, mas, até recentemente, os instrumentos de antecipação e organização prévia eram pouco difundidos na prática social e mesmo na literatura jurídica.

Historicamente, o processo de inventário judicial era a regra absoluta para a transmissão de bens após o falecimento, mesmo em casos de consenso entre herdeiros capazes. Esse cenário prevaleceu até a edição da Lei nº 11.441/2007, que introduziu no ordenamento a possibilidade de inventário extrajudicial, desde que respeitados os requisitos de consenso, capacidade dos herdeiros e assistência obrigatória de advogado. Tal alteração legislativa representou um marco importante, pois inaugurou a possibilidade de desjudicialização de procedimentos sucessórios, reduzindo significativamente a morosidade e os custos do processo (VENOSA, 2024).

Apesar desse avanço, a complexidade do inventário e a carga tributária incidente continuaram a representar obstáculos práticos relevantes. Nesse contexto, a doutrina passou a valorizar mecanismos de planejamento sucessório, como a doação em vida, o testamento e, mais recentemente, a constituição de holdings familiares. Tais instrumentos passaram a ser concebidos não apenas como alternativas ao inventário, mas também como estratégias de governança patrimonial,

com o objetivo de preservar a unidade do patrimônio e reduzir conflitos entre herdeiros (FARIAS; ROSENVALD, 2021).

A partir da década de 2010, observou-se uma difusão crescente do uso de holdings familiares no Brasil, influenciada tanto pela literatura especializada quanto pela prática de grandes escritórios de advocacia e consultorias empresariais. O instrumento, já utilizado em países europeus como Portugal e Itália, revelou-se eficaz para conjugar proteção patrimonial, planejamento tributário e sucessão organizada. Essa importação de experiências estrangeiras contribuiu para consolidar a holding como uma das principais ferramentas jurídicas contemporâneas voltadas à sucessão patrimonial (LOBO, 2024).

Assim, a evolução histórica do planejamento sucessório no Brasil reflete um processo de abertura gradual do ordenamento à adoção de instrumentos mais flexíveis e estratégicos, que substituíram a lógica puramente reativa do inventário pela lógica preventiva do planejamento. Esse movimento acompanha tendências internacionais de valorização da governança familiar e empresarial, demonstrando que a sucessão deixou de ser apenas uma questão jurídica formal para se tornar um tema multidisciplinar, que envolve aspectos econômicos, sociais e culturais.

2.7 ASPECTOS SICIOCULTURAIS DA SUCESSÃO PATRIMONIAL

O tema da sucessão patrimonial, embora de relevância jurídica inquestionável, não pode ser dissociado de seus aspectos socioculturais. A maneira como as famílias brasileiras lidam com a herança e a transferência de bens está diretamente relacionada a valores culturais, crenças sociais e à forma como a morte é percebida no imaginário coletivo.

Em primeiro lugar, observa-se no Brasil uma forte resistência cultural em tratar de questões relacionadas à morte. Conversas sobre herança e planejamento sucessório são frequentemente postergadas ou evitadas, em razão do tabu que envolve a antecipação do falecimento de um ente querido. Tal postura contribui para que muitas famílias se deparem com a necessidade do inventário apenas após a perda, quando já fragilizadas emocionalmente, o que agrava os conflitos e a insegurança financeira (TARTUCE, 2025).

Além disso, a cultura patrimonialista brasileira exerce papel central nesse contexto. A posse e a transmissão de bens materiais são fortemente associadas a

símbolos de status, poder e continuidade familiar. Nesse sentido, o patrimônio não é compreendido apenas como um conjunto de ativos de valor econômico, mas também como elemento identitário, vinculado ao esforço de gerações anteriores. Essa perspectiva acentua o caráter emocional da sucessão, dificultando consensos e estimulando disputas entre herdeiros (GONÇALVES, 2024).

Outro aspecto relevante refere-se às transformações sociais que afetam a composição das famílias. O aumento das uniões estáveis, dos divórcios e das famílias recompostas trouxe novos desafios ao direito sucessório. A pluralidade de arranjos familiares complexifica a transmissão de bens, intensificando a necessidade de planejamento prévio para prevenir litígios. A ausência de regulamentação clara em determinados casos amplia a insegurança jurídica, reforçando a importância de instrumentos como testamentos, doações e holdings (VENOSA, 2024).

Há, ainda, o fator psicológico ligado à relutância dos patriarcas e matriarcas em abrir mão do controle patrimonial. Muitos titulares de bens adiam a sucessão por receio de perder autoridade ou de gerar instabilidade entre os descendentes. Essa dificuldade em compartilhar decisões patrimoniais em vida está associada a padrões de poder hierárquico tradicionais nas famílias brasileiras, nos quais a centralização é vista como sinônimo de segurança (FARIAS; ROSENVALD, 2021).

Diante desse cenário, torna-se evidente que o planejamento sucessório não é apenas uma questão de eficiência econômica ou segurança jurídica, mas também uma prática que demanda mudança cultural. Superar o tabu da morte, promover a educação financeira e estimular a conscientização sobre a importância da sucessão organizada são medidas essenciais para reduzir conflitos e preservar o patrimônio.

Portanto, a análise sociocultural evidencia que o desafio do planejamento sucessório no Brasil ultrapassa os limites do direito positivo, alcançando dimensões sociais, emocionais e culturais que influenciam diretamente sua aceitação e implementação.

2.8 ANÁLISE CRÍTICA DO ITCMD NO BRASIL

O Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) representa um dos principais encargos financeiros incidentes sobre a sucessão patrimonial no Brasil. De competência estadual, conforme disposto no art. 155, I, da

Constituição Federal, o tributo incide sobre a transferência de bens e direitos em razão de falecimento ou doação. Embora tenha como finalidade contribuir para a arrecadação e promover certa função redistributiva, sua aplicação prática revela-se complexa e, em muitos casos, onerosa para os herdeiros.

Um primeiro aspecto relevante refere-se à disparidade das alíquotas entre os estados brasileiros, que variam de 2% a 8%. Tal variação gera desigualdades significativas entre contribuintes de diferentes regiões, fazendo com que a carga tributária da sucessão dependa diretamente da localização do patrimônio. Estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, por exemplo, aplicam alíquotas próximas ao teto constitucional, o que acentua o impacto econômico sobre as famílias, sobretudo de classe média (GONÇALVES, 2024).

Outro ponto crítico é a ausência de uniformização quanto às regras de base de cálculo. Em inventários, a avaliação dos bens normalmente é realizada pelo valor de mercado, elevando o montante tributável. Já na constituição de holdings, a tributação pode incidir sobre o valor contábil das quotas sociais, que em muitos casos é inferior ao valor real dos bens. Essa discrepância explica, em grande medida, o interesse crescente na utilização da holding como ferramenta de planejamento sucessório, pois possibilita a redução legal da carga tributária (FARIAS; ROSENVALD, 2021).

Além disso, há debates doutrinários e jurisprudenciais sobre a possibilidade de majoração das alíquotas do ITCMD em razão de reformas tributárias. Propostas já discutidas no âmbito do Congresso Nacional sugerem a elevação do teto de 8% para 16% (Projeto de resolução do Senado 57/2019) e até 20% (cfe. Ofício Conseq 11/2015), o que aproximaria o Brasil de países desenvolvidos que utilizam o imposto sobre herança como mecanismo de redistribuição de renda. Contudo, diante da elevada carga tributária brasileira, a crítica que se impõe é a de que tal aumento poderia inviabilizar a sucessão em famílias de pequeno e médio porte, levando à venda de bens para o cumprimento da obrigação tributária (VENOSA, 2024).

O ITCMD também apresenta problemas de efetividade arrecadatória. Estudos apontam que o imposto representa parcela pouco significativa da receita tributária estadual, em razão da dificuldade de fiscalização e da adoção de mecanismos de elisão fiscal, como doações fracionadas ou planejamento via holdings. Essa baixa efetividade levanta questionamentos acerca da real função redistributiva do imposto, indicando que, em muitos casos, ele acaba penalizando mais

severamente famílias com menor acesso a consultoria jurídica e contábil especializada (LOBO, 2024).

Diante desse quadro, a análise crítica do ITCMD revela um tributo que, embora constitucionalmente justificado, carece de maior uniformidade, racionalidade e justiça distributiva. Para patrimônios de pequeno e médio valor, o impacto proporcional tende a ser desproporcionalmente elevado, reforçando a importância de alternativas como testamentos, doações e, sobretudo, a constituição de holdings familiares como forma de mitigar seus efeitos.

3 A HOLDING FAMILIAR COMO FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

3.1 OTIMIZAÇÃO E REDUÇÃO DE CUSTOS NA SUCESSÃO

A escolha entre a sucessão por meio de um inventário tradicional e a utilização de uma holding familiar não se restringe à agilidade do processo. A decisão tem um impacto financeiro substancial, com a holding se destacando como uma ferramenta poderosa para a otimização e a redução significativa dos custos totais da sucessão.

Para entender essa economia, é crucial fazer um comparativo detalhado dos custos em ambos os cenários.

3.1.1 O CUSTO DO INVENTÁRIO TRADICIONAL

O inventário, seja ele realizado pela via judicial ou extrajudicial, caracteriza-se por ser um procedimento naturalmente oneroso, em razão da multiplicidade de despesas envolvidas em sua formalização. A sucessão patrimonial, além de demandar tempo e burocracia, acarreta custos expressivos que devem ser cuidadosamente considerados pelos herdeiros ao escolher o meio mais adequado para conduzir o processo. Esses custos variam conforme a natureza do patrimônio, a localização dos bens e o valor total a ser transmitido, mas em qualquer cenário representam um impacto significativo para o espólio.

O principal componente de despesa em um inventário é o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). Trata-se de um tributo estadual que incide sobre o valor total dos bens do espólio, atingindo imóveis, veículos, participações societárias, aplicações financeiras e demais ativos. As alíquotas do ITCMD não são uniformes em todo o país, variando de acordo com a legislação de cada unidade federativa, podendo chegar a 8% em muitos estados brasileiros. Em um patrimônio avaliado em R\$ 5 milhões, por exemplo, a carga tributária pode alcançar até R\$ 400 mil, montante que por si só representa um dos maiores obstáculos à rápida e eficiente conclusão do inventário.

Além do ITCMD, outro custo relevante são as custas processuais ou cartorárias, a depender da modalidade escolhida. No inventário judicial, são devidas as custas do processo, que são fixadas com base em tabelas do tribunal de justiça estadual e apresentam caráter progressivo conforme o valor do patrimônio inventariado. Já no inventário extrajudicial, realizado em cartório por meio de escritura pública, as despesas cartorárias são igualmente calculadas de acordo com o valor dos bens e podem atingir cifras elevadas em patrimônios de maior vulto. Ainda que em alguns casos a via extrajudicial represente maior celeridade, os custos associados continuam sendo uma variável importante na tomada de decisão.

Outro elemento indispensável na composição dos custos do inventário refere-se aos honorários advocatícios. A presença de advogado é obrigatória em ambos os procedimentos, judicial ou extrajudicial, o que se justifica pela necessidade de orientação técnica e pela complexidade das etapas envolvidas na partilha. Os honorários são, em regra, calculados como um percentual sobre o valor do patrimônio a ser inventariado, de acordo com os parâmetros estabelecidos na tabela da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Essa porcentagem varia geralmente entre 3% e 10% do valor total dos bens, o que, em patrimônios elevados, pode significar valores de grande expressão financeira.

Por fim, não se pode desconsiderar os chamados custos acessórios ou complementares, que englobam uma série de despesas necessárias para a efetiva conclusão do inventário. Entre eles estão os gastos com a expedição de certidões negativas, avaliações imobiliárias, registros de imóveis, transferência de veículos e eventuais taxas administrativas. Embora isoladamente possam parecer menos significativos, em conjunto representam uma soma considerável, que, aliada aos demais custos, reforça a percepção do inventário como um procedimento de alto custo no planejamento sucessório.

3.1.2 O CUSTO DA HOLDING FAMILIAR

A holding familiar substitui o processo de inventário pela simples transferência de quotas sociais, com custos muito mais previsíveis e, em geral, menores. Os custos se dividem em dois momentos, sendo eles os de constituição (setup inicial) e os de manutenção (recorrentes).

A constituição de uma holding familiar envolve alguns custos iniciais, que possuem caráter pontual e não se repetem ao longo da existência da empresa.

Entre esses custos, destacam-se as taxas de registro, que correspondem aos valores exigidos pela Junta Comercial para formalizar a criação da pessoa jurídica. Esse procedimento é essencial para conferir validade legal à empresa e permitir o início de suas atividades.

Outro elemento relevante refere-se à elaboração do contrato social ou estatuto, o que implica a contratação de profissionais especializados, como advogados e contadores. Os honorários desses profissionais compreendem a estruturação jurídica da empresa, a definição de cláusulas societárias e a realização de um planejamento tributário adequado às necessidades do grupo familiar.

Por fim, há a necessidade de integralização do capital social, que corresponde ao patrimônio transferido para a empresa no momento de sua constituição. Esse valor inicial é fundamental para demonstrar a solidez econômica da holding e assegurar os recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações perante terceiros.

Além dos custos iniciais de constituição, a holding familiar está sujeita a despesas periódicas, que se mostram indispensáveis para garantir o funcionamento adequado da sociedade e a manutenção de sua regularidade jurídica e fiscal.

Uma das principais despesas recorrentes corresponde aos honorários contábeis. A contratação de um escritório de contabilidade é fundamental para a gestão fiscal e contábil da empresa, assegurando o cumprimento das obrigações acessórias e o correto enquadramento tributário. Esse serviço pode ser contratado de forma mensal ou anual, variando conforme a complexidade da estrutura societária e do volume de operações realizadas.

Outro aspecto relevante refere-se à tributação incidente sobre as receitas geradas pela holding. Dependendo da natureza de suas atividades, a empresa poderá ser tributada sobre valores provenientes de aluguéis, dividendos ou outras fontes de rendimento. Entretanto, quando bem estruturada e enquadrada em regimes como o Lucro Presumido, a carga tributária da holding tende a ser significativamente inferior àquela suportada pela pessoa física, o que representa uma das principais vantagens desse modelo societário.

Categoria de Custo	Cenário: Inventário Tradicional	Cenário: Holding Familiar
ITCMD	Incide sobre o valor total do patrimônio (ativos), podendo chegar a 8%. O imposto deve ser pago para a conclusão do inventário.	A transferência das quotas da holding para os herdeiros não gera a incidência de ITCMD sobre o valor dos bens, mas sobre as quotas em si, o que é um valor consideravelmente menor ou pode até ser nulo, dependendo da forma de doação (com reserva de usufruto).
Honorários	Percentual elevado sobre o valor total dos bens (3% a 10%), pago de uma só vez para a conclusão do inventário.	Custo inicial para a constituição da empresa e honorários contábeis de manutenção mensais. O custo total ao longo do tempo é geralmente inferior ao percentual de honorários do inventário.
Custas	Elevadas, calculadas sobre o valor total dos bens para o registro do inventário judicial ou extrajudicial.	Custo de registro da empresa na Junta Comercial, que é significativamente menor e fixo, não sendo um percentual do patrimônio.
Burocracia e Tempo	Processo complexo e longo, que pode durar anos, principalmente em casos de litígio.	Sucessão ágil e simplificada. A transferência de bens é feita por meio da transferência de quotas sociais, um processo rápido e privado, sem a necessidade de intervenção do judiciário.
Planejamento	Reativo, sem controle do titular do patrimônio. Os custos são impostos pelo processo legal.	Proativo e estratégico. Os custos são conhecidos e podem ser planejados, permitindo uma gestão eficiente dos ativos.

Tabela 1 – Comparativo Detalhado e Vantagens da Holding

Em resumo, enquanto o inventário impõe custos elevados e inesperados sobre o espólio em um momento de fragilidade familiar, a holding familiar transforma a sucessão em um processo de transferência organizada e de baixo custo. Embora exija um investimento inicial e custos de manutenção, o valor total economizado com a ausência do ITCMD sobre o patrimônio e a redução dos honorários advocatícios e custas judiciais torna a holding a opção mais vantajosa financeiramente para a perpetuação do legado familiar em parte dos casos.

3.2 ASPECTOS TRIBUTÁRIOS DA SUCESSÃO VIA HOLDING

A holding familiar não é apenas uma estratégia de gestão patrimonial, mas também uma ferramenta poderosa para a otimização fiscal. A estruturação correta da

empresa permite uma redução significativa da carga tributária, tanto no processo de transferência dos bens em vida quanto na sucessão propriamente dita.

1. Tributação na Transferência de Bens para a Holding (ITBI)

Um dos primeiros desafios tributários no planejamento com holding é a transferência dos bens imóveis da pessoa física para a pessoa jurídica. O principal imposto incidente nessa etapa é o ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), de competência municipal. A alíquota, que varia entre 2% e 3% do valor do imóvel, poderia inviabilizar a operação.

No entanto, a legislação brasileira prevê uma importante imunidade tributária. O artigo 156, § 2º, I, da Constituição Federal, determina que o ITBI não incide sobre a transmissão de bens incorporados ao patrimônio de uma pessoa jurídica para a integralização do capital social, desde que a empresa não tenha como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis, locação ou arrendamento mercantil. Essa regra é a chave para a viabilidade fiscal da holding familiar.

Portanto, ao constituir a holding e transferir os imóveis para integralizar o capital social, a família pode se beneficiar dessa imunidade, evitando o pagamento do ITBI. Essa isenção é a primeira grande economia do planejamento sucessório via holding.

2. Tributação do Imposto de Renda (IR)

Uma vez que os bens geradores de renda (como imóveis de aluguel) estão na holding, a tributação sobre esses rendimentos é feita pela pessoa jurídica, e não mais pela pessoa física. A holding pode se enquadrar em regimes tributários como o Lucro Presumido, que oferece uma carga tributária menor e mais previsível sobre o aluguel e a venda dos imóveis, quando comparada à tributação sobre a pessoa física.

- Rendimentos de Aluguel: Uma das principais vantagens da constituição de holdings patrimoniais diz respeito ao recebimento de rendimentos provenientes de aluguéis. Quando esses valores são recebidos diretamente pela pessoa física, a tributação ocorre via Imposto de Renda (IRPF) progressivo, que pode atingir até 27,5%. Isso significa que mesmo rendimentos relativamente modestos sofrem uma carga tributária elevada, já que a base de cálculo é o valor bruto recebido, sem possibilidade de deduções significativas.

Quando os rendimentos passam a ser administrados por uma holding patrimonial, optante pelo regime do Lucro Presumido, a tributação se torna significativamente mais eficiente. Nesse regime, a base de cálculo do IRPJ (15%) e

da CSLL (9%) é reduzida por meio do percentual presumido de 32% da receita, e ainda incidem PIS (0,65%) e COFINS (3%) sobre o valor total. No total, considerando todos os tributos, a carga efetiva sobre os rendimentos de aluguéis gira em torno de 11,33%, o que representa uma economia considerável em relação à pessoa física.

Para exemplificar, considerando um aluguel mensal de R\$ 20.000,00 totalizando R\$ 240.000,00 ao ano, a pessoa física pagaria aproximadamente R\$66.000,00 de IRPF (27.5%) e depender do valor das deduções aplicáveis. No caso da holding (lucro presumido), aplicando a tributação efetiva de 11,33% a 14,33%, a carga tributária anual variaria de R\$ 27.192,00 a R\$ 34.872,00, uma economia de até mais de 50% do que seria pago pela pessoa física. Além disso, os lucros distribuídos aos sócios como dividendos permanecem isentos de imposto de renda, aumentando ainda mais a eficiência desse modelo.

Dessa forma, a holding familiar não apenas simplifica a gestão e o planejamento sucessório do patrimônio, mas também proporciona significativa redução da carga fiscal sobre rendimentos de aluguéis, garantindo maior liquidez e preservação dos recursos da família ao longo do tempo.

- Ganhos de Capital: Em uma eventual venda de imóveis, o ganho de capital na pessoa física é tributado a uma alíquota de 15% a 22,5%. Na holding, esse ganho de capital é tributado de forma mais eficiente, com alíquotas efetivas que podem ser menores.

3. O Papel da Holding na Redução da Base de Cálculo do ITCMD

O ponto central e mais vantajoso da holding para a sucessão é a sua capacidade de reduzir a base de cálculo do ITCMD. Como a sucessão não ocorre sobre os bens (os imóveis, no caso), mas sobre as quotas sociais da empresa, a base de cálculo para a doação ou herança do ITCMD é o valor das quotas, e não o valor de mercado dos bens.

Enquanto a avaliação dos imóveis no inventário é feita pelo valor de mercado, que pode ser alto, a avaliação das quotas da holding pode considerar o valor contábil da empresa, que é o valor declarado no Imposto de Renda. Em muitos casos, o valor contábil é significativamente inferior ao valor de mercado dos imóveis.

Além disso, a doação das quotas com reserva de usufruto e cláusulas de inalienabilidade pode ser feita de forma gradual e estratégica. Essa antecipação da sucessão permite que o ITCMD seja pago aos poucos e sobre uma base de cálculo

menor, evitando a incidência total do imposto sobre um grande patrimônio de uma só vez.

Em suma, a holding familiar transforma a tributação da sucessão. Ela muda o alvo da tributação: de bens caros e de alta tributação (imóveis) para quotas sociais, que podem ter uma base de cálculo menor e uma transferência mais simples, garantindo uma economia fiscal substancial e a preservação do patrimônio familiar.

3.3 FACILITAÇÃO DA GESTÃO E DA TRANSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Além da otimização tributária e da redução de custos, a holding familiar se destaca como a principal ferramenta para garantir uma transição patrimonial suave e sem conflitos. A sua estrutura jurídica foi projetada para simplificar a gestão e a sucessão de bens, minimizando o risco de disputas que, muitas vezes, fragmentam o patrimônio e desestabilizam as relações familiares.

3.3.1 SIMPLIFICAÇÃO DA PARTILHA ATRAVÉS DA HOLDING

O processo de inventário tradicional exige que cada bem integrante do espólio seja partilhado individualmente entre os herdeiros, o que inclui casas, apartamentos, terrenos, veículos e demais ativos. Essa etapa costuma ser marcada por complexidade e demora, já que pressupõe a concordância de todos os herdeiros quanto à destinação de cada bem. Não raramente, essa exigência dá origem a discussões e impasses, sobretudo quando os bens apresentam valores distintos ou possuem vínculos afetivos diferenciados, dificultando uma divisão equitativa.

Na holding familiar, esse cenário é significativamente simplificado, uma vez que os herdeiros não recebem diretamente os bens individualizados, mas sim quotas sociais da empresa. Esse mecanismo funciona porque todo o patrimônio é consolidado sob a titularidade de uma única pessoa jurídica, vinculada a um CNPJ próprio. Dessa forma, no momento da sucessão, não há necessidade de proceder à partilha individual de cada imóvel ou ativo financeiro, mas apenas à distribuição das quotas da sociedade, o que se mostra um processo administrativo mais ágil e menos suscetível a impasses decorrentes da avaliação de bens.

Outro fator relevante está na facilidade de se garantir equidade na divisão. Enquanto no inventário tradicional a partilha de bens heterogêneos — como um imóvel

urbano, uma propriedade rural e aplicações financeiras — frequentemente gera disputas sobre equivalência de valores e utilidade prática, a holding permite que cada herdeiro receba quotas proporcionais ao patrimônio total. Assim, torna-se muito mais simples, por exemplo, atribuir 50% das quotas a um herdeiro e 50% a outro, em comparação com a tarefa de decidir quem ficará com um determinado imóvel ou com ativos de liquidez distinta.

A constituição da holding também evita a formação de condomínios indesejados, uma situação comum no inventário tradicional. Quando um imóvel é herdado por mais de um herdeiro, cria-se automaticamente um condomínio, no qual todos são coproprietários e nenhuma decisão relevante pode ser tomada sem o consentimento de todos. Esse cenário é uma das principais fontes de litígios entre familiares, pois um dos herdeiros pode desejar vender o bem enquanto os demais querem mantê-lo. Com a holding, a propriedade permanece sob a titularidade da pessoa jurídica, e as decisões passam a ser tomadas de forma organizada, em assembleias ou reuniões de sócios, respeitando as regras previamente definidas no contrato social ou estatuto da empresa.

3.3.2 A PREVENÇÃO DE CONFLITOS E DISPUTAS

A grande vantagem da holding familiar reside em sua capacidade de prevenir litígios judiciais, que frequentemente surgem em processos sucessórios conduzidos de forma tradicional. A constituição da empresa e a possibilidade de doação de quotas em vida, com reserva de usufruto, oferecem ao patriarca ou à matriarca a oportunidade de estabelecer previamente as regras que orientarão a sucessão. Dessa forma, a transmissão do patrimônio deixa de ser um processo incerto e litigioso para se tornar uma estratégia planejada, previsível e juridicamente segura.

Um dos instrumentos mais relevantes nesse contexto são as cláusulas protetoras, que podem ser inseridas no contrato social ou em acordos de sócios. Entre elas, destacam-se a cláusula de inalienabilidade, que impede a venda das quotas por determinado período; a de incomunicabilidade, que protege as quotas de eventual partilha em casos de divórcio dos herdeiros; e a de impenhorabilidade, que resguarda o patrimônio de eventuais dívidas pessoais. Ao serem definidas em vida pelo instituidor da holding, essas cláusulas garantem não apenas a preservação do

patrimônio familiar por gerações, mas também a estabilidade nas relações entre os sucessores, reduzindo os riscos de disputas inesperadas.

Outro benefício relevante é a possibilidade de planejar a transição de poder e de gestão de forma gradual. A holding permite que os herdeiros sejam inseridos paulatinamente na administração da empresa, adquirindo experiência e aprendendo a lidar com os bens familiares ainda durante a vida do patriarca ou da matriarca. Essa prática favorece uma passagem de comando mais harmoniosa, evitando o choque que poderia ocorrer caso os herdeiros fossem chamados a assumir a totalidade da responsabilidade apenas após o falecimento do titular.

Em síntese, a holding familiar transforma a sucessão de um evento potencialmente caótico e reativo em um processo controlado, organizado e planejado. Em vez de fragmentar o patrimônio, esse modelo promove a união dos herdeiros na condição de sócios, regidos por regras claras e previamente acordadas. Com isso, os conflitos são minimizados, a harmonia familiar é favorecida e o legado construído ao longo da vida pode ser preservado com maior segurança e continuidade para as próximas gerações.

3.4 COMPARATIVO ENTRE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

O ordenamento jurídico brasileiro disponibiliza diversos instrumentos para a organização da sucessão patrimonial. Cada um deles apresenta vantagens e limitações, de modo que a escolha do mais adequado depende da estrutura familiar, da natureza e do valor do patrimônio, bem como da disposição do titular em realizar antecipadamente a transferência de bens.

Os mecanismos mais utilizados são: doação em vida, testamento, previdência privada e holding familiar. A análise comparativa desses instrumentos permite compreender as particularidades de cada modelo e avaliar sua viabilidade em diferentes cenários sucessórios.

A doação em vida consiste na transferência de bens pelo titular ainda em vida, podendo ser acompanhada de cláusulas restritivas, como inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade. Sua principal vantagem é a possibilidade de organizar a sucessão de forma imediata e clara, evitando litígios futuros. Contudo,

apresenta como desvantagem a carga tributária incidente no momento da doação, em especial o ITCMD (FARIAS; ROSENVALD, 2021).

O testamento, por sua vez, é ato unilateral, solene e revogável, pelo qual o testador dispõe de parte de seu patrimônio para ser transmitido após sua morte. Trata-se de instrumento de grande flexibilidade, permitindo a manifestação da última vontade do titular. Contudo, sua eficácia prática é limitada pela necessidade de respeitar a legítima dos herdeiros necessários e pela obrigatoriedade do inventário para a efetiva transmissão (VENOSA, 2024).

A previdência privada, embora não seja tradicionalmente considerada um mecanismo sucessório, cumpre essa função ao permitir a indicação de beneficiários que recebem o capital acumulado diretamente, sem necessidade de inventário. A vantagem está na liquidez imediata e na simplicidade da transmissão. Porém, sua utilização restringe-se a recursos financeiros, não sendo aplicável a imóveis ou outros bens patrimoniais (GONÇALVES, 2024).

Por fim, a holding familiar surge como instrumento multifuncional, combinando sucessão planejada, governança e proteção patrimonial. Ao concentrar os bens em uma pessoa jurídica, a holding permite que a sucessão se dê por meio da transferência de quotas, reduzindo custos, litígios e carga tributária. Sua principal limitação é a necessidade de custos iniciais e manutenção contábil periódica, o que pode torná-la inviável para patrimônios de valor muito reduzido (LOBO, 2024).

A seguir, apresenta-se um quadro comparativo entre os principais instrumentos:

Instrumento	Vantagens	Limitações
Doação em vida	Antecipação da sucessão; possibilidade de cláusulas restritivas; redução de conflitos.	Incidência imediata de ITCMD; possível desequilíbrio entre herdeiros.
Testamento	Flexibilidade; permite disposição de última vontade; resguarda direitos de herdeiros não previstos.	Limitação à legítima; necessidade de inventário; possibilidade de contestação judicial.
Previdência privada	Liquidez imediata; exclusão do inventário; simplicidade na transmissão.	Restrito a valores financeiros; sujeito a regras contratuais das instituições.
Holding familiar	Redução de custos; otimização tributária; proteção patrimonial; continuidade empresarial; governança.	Custos iniciais e manutenção; complexidade administrativa; não indicada para patrimônios muito pequenos.

Tabela 2 Quadro Comparativo – Instrumentos de Planejamento Sucessório

Dessa forma, o comparativo evidencia que nenhum instrumento é universalmente superior, devendo o planejamento sucessório considerar a combinação de diferentes mecanismos de acordo com as peculiaridades da família e do patrimônio envolvido. A holding familiar, entretanto, diferencia-se por seu caráter multifuncional, que reúne elementos de organização societária, proteção patrimonial e redução tributária, constituindo-se como uma das opções mais completas no contexto atual.

3.5 JURISPRUDÊNCIA E CASOS RELEVANTES

O planejamento sucessório, embora consolidado na doutrina, ainda suscita discussões relevantes no âmbito jurisprudencial, especialmente no que tange à validade da constituição de holdings familiares e à aplicação da desconsideração da personalidade jurídica. Os tribunais brasileiros têm desempenhado papel fundamental na delimitação dos contornos de tais institutos, oferecendo parâmetros para a prática forense.

Um dos pontos mais recorrentes diz respeito à utilização da holding como instrumento de blindagem patrimonial. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já reconheceu a legitimidade da constituição de sociedades com a finalidade de planejamento sucessório e proteção de bens, desde que não haja fraude contra credores ou abuso da personalidade jurídica. Em decisão paradigmática, a Corte afirmou que “somente é possível a desconsideração da personalidade jurídica quando verificado o desvio de finalidade, caracterizado pelo ato intencional dos sócios de fraudar terceiros com o uso abusivo da personalidade jurídica, ou quando evidenciada a confusão patrimonial” (STJ, REsp 1.141.447/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 25/05/2010).

Além disso, há jurisprudência relevante sobre a incidência do ITCMD em operações envolvendo holdings. O STF discute, ainda, em mais desdobramentos acerca da imunidade tributária prevista no art. 156, §2º, I da Constituição Federal, vinculado ao Tema de repercussão geral nº 796, até onde vai essa imunidade. Além disso, ainda há discussões dentro do próprio Supremo Tribunal Federal a respeito da possibilidade ou não de os municípios cobrarem o Imposto sobre Transmissão de

Bens Imóveis (ITBI) sobre a diferença entre o valor do mercado do imóvel integralizado e o valor que baseia o pagamento das cotas.

Casos práticos envolvendo grandes famílias empresárias também ilustram a importância do tema. Conflitos sucessórios notórios, como os da família Matarazzo, no século XX, e mais recentemente da família Camargo Corrêa, revelaram como a ausência de planejamento adequado pode levar a disputas prolongadas, que não apenas dilapidam o patrimônio, mas também comprometem a continuidade de empresas familiares. Em contrapartida, grupos empresariais que adotaram holdings e protocolos familiares conseguiram preservar a unidade patrimonial e evitar litígios.

A análise da jurisprudência e dos casos concretos evidencia que a holding familiar, quando utilizada dentro dos limites legais, é reconhecida como instrumento legítimo de organização sucessória. Contudo, a experiência prática demonstra que a mera constituição da sociedade não é suficiente: a gestão transparente, a manutenção contábil regular e a adoção de instrumentos de governança interna são elementos indispensáveis para que a holding alcance seus objetivos.

4 PROTEÇÃO PATRIMONIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA NA HOLDING

4.1 A BLINDAGEM PATRIMONIAL DA HOLDING

A holding familiar não serve apenas para otimizar a sucessão e reduzir custos. Sua estrutura jurídica a torna uma das ferramentas mais eficazes para a proteção do patrimônio contra riscos externos, como dívidas, processos trabalhistas ou obrigações fiscais de um dos herdeiros. Este mecanismo é frequentemente chamado de "blindagem patrimonial".

A essência da blindagem reside na separação legal entre o patrimônio dos sócios (o patrimônio pessoal dos membros da família) e o patrimônio da empresa (os ativos da holding). Quando os bens imóveis, veículos, e outros ativos são transferidos para a holding, eles passam a ser propriedade da pessoa jurídica.

Essa separação garante que, caso um dos herdeiros enfrente um problema financeiro ou um processo judicial em sua esfera pessoal, os credores não poderão atacar diretamente os bens da holding para satisfazer suas dívidas. A única coisa que poderia ser penhorada, nesse caso, seriam as quotas sociais que o herdeiro detém, e mesmo assim, o patrimônio imobiliário continuaria intacto sob a propriedade da empresa.

Essa diferenciação é fundamental para a preservação do legado familiar. Sem a holding, os bens estariam diretamente no nome dos herdeiros, tornando-os vulneráveis a qualquer problema individual de cada um, colocando em risco todo o patrimônio.

4.1.1 INVALIDADES E LIMITES DA BLINDAGEM PATRIMONIAL

A constituição de holdings familiares consolida-se como ferramenta legítima de planejamento patrimonial e sucessório. Contudo, sua utilização inadequada ou abusiva gera situações em que a validade dos atos societários pode ser contestada. O ordenamento jurídico brasileiro estabelece hipóteses de nulidade e de desconsideração da personalidade jurídica justamente para coibir práticas fraudulentas e assegurar que a autonomia privada respeite os limites da lei.

Entre as causas de invalidação, destaca-se a fraude à lei, prevista no art. 166, VI, do Código Civil, hipótese em que a holding é utilizada como negócio jurídico indireto para contornar normas sucessórias ou tributárias. A simulação, disciplinada pelo art. 167 do mesmo diploma, também é recorrente, aparecendo em situações de declarações fictícias, como valores artificiais na integralização do capital social ou a ocultação de herdeiros e beneficiários (TARTUCE; BUNAZAR, 2023).

Além disso, é possível verificar que holdings familiares muitas vezes se tornam instrumentos de desvio de finalidade. O art. 49-A do Código Civil reconhece a autonomia patrimonial da pessoa jurídica como mecanismo lícito, mas o seu mau uso — quando a sociedade existe apenas como veículo de esvaziamento patrimonial — permite a aplicação do art. 50, que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica (TARTUCE; BUNAZAR, 2023). Nessa perspectiva, a blindagem patrimonial não é considerada absoluta: em casos de abuso, juízes podem afastar a separação entre pessoa jurídica e sócios, atingindo diretamente o patrimônio particular para garantir o cumprimento de obrigações.

A desconsideração da personalidade jurídica, instituto de caráter excepcional, tem como finalidade coibir fraudes e proteger credores. Além do desvio de finalidade, uma de suas hipóteses clássicas é a confusão patrimonial, caracterizada pela ausência de distinção entre os bens da sociedade e os dos sócios. Exemplos típicos são o uso recorrente de recursos da holding para pagar despesas pessoais ou a inexistência de contabilidade separada. Nessas circunstâncias, a pessoa jurídica deixa de cumprir seu papel de ente autônomo, legitimando a atuação judicial para que os bens particulares respondam por dívidas.

Somam-se ainda outras hipóteses de nulidade absoluta, como a configuração de pacto sucessório, vedado pelo art. 426 do Código Civil, e a lesão à legítima dos herdeiros necessários, nos termos do art. 549, quando a constituição da holding ultrapassa a parte disponível do patrimônio, caracterizando doação inoficiosa (TARTUCE; BUNAZAR, 2023).

Em síntese, a holding familiar só mantém sua legitimidade quando estruturada de forma ética e transparente, com gestão autônoma em relação aos sócios e respeito às normas cogentes. A blindagem patrimonial, embora eficiente, não é absoluta: o abuso, a fraude e a simulação autorizam a intervenção judicial para preservar os princípios da boa-fé, da legalidade e da função social do direito.

4.2 GOVERNANÇA CORPORATIVA E GESTÃO DO PATRIMÔNIO

A simples constituição de uma holding familiar não é suficiente para garantir a perenidade do patrimônio. O sucesso a longo prazo depende da implementação de uma estrutura de governança corporativa que organize a gestão e o relacionamento entre os sócios (os membros da família). Essa governança é o que transforma a holding de uma simples estrutura jurídica em um sistema robusto de gestão, capaz de evitar conflitos e profissionalizar a administração dos bens.

4.2.1 A IMPORTANCIA DO ACORDO DE SÓCIOS E DO PROTOCOLO FAMILIAR

O Acordo de Sócios e o Protocolo Familiar são os pilares da governança corporativa na holding familiar. Enquanto o Acordo de Sócios tem força de lei entre os sócios, o Protocolo Familiar é um documento mais abrangente e moral que estabelece as regras de convivência e as expectativas da família em relação ao patrimônio e aos negócios.

4.2.1.1 ACORDO DE SÓCIOS

O acordo de sócios é um instrumento jurídico que atua como complemento ao contrato social, oferecendo maior detalhamento e segurança na organização das relações internas da empresa. Ele funciona como um guia para prevenir conflitos e disciplinar situações que não estão previstas ou que não foram suficientemente tratadas no contrato social, conferindo estabilidade e previsibilidade às decisões da sociedade.

Entre os principais pontos abordados, estão as regras de entrada e saída de sócios, que definem de que forma terceiros podem ingressar na empresa — seja por casamento, sucessão ou outra circunstância — e em quais condições um sócio poderá se retirar. Esse tipo de cláusula é especialmente importante em holdings familiares, pois impede a entrada indiscriminada de pessoas alheias ao núcleo familiar na sociedade.

Outro aspecto relevante é o direito de preferência, que garante aos sócios já existentes a prioridade na aquisição das quotas de um sócio que deseja vender sua participação. Essa regra protege a continuidade da gestão familiar, evitando que estranhos adquiram parcelas da empresa sem o consentimento dos demais membros.

O acordo também pode prever mecanismos de resolução de conflitos, estabelecendo previamente se eventuais disputas internas serão solucionadas por mediação, arbitragem ou conciliação. Essa medida reduz custos, agiliza a solução de controvérsias e preserva a confidencialidade, evitando desgastes decorrentes de processos judiciais prolongados.

Por fim, os critérios para a venda de quotas desempenham papel crucial na preservação do patrimônio e da harmonia entre os sócios. Ao impor limites ou condições para a alienação de participações a terceiros, o acordo protege a sociedade de interferências externas indesejadas, assegurando que o controle permaneça nas mãos dos membros previamente definidos.

4.2.1.2 PROTOCOLO FAMILIAR

O protocolo familiar é um documento de natureza mais ética e orientativa do que propriamente jurídica. Diferente do contrato social e do acordo de sócios, ele não se limita a aspectos legais, mas estabelece princípios, valores e diretrizes que nortearão a convivência entre os membros da família na gestão do patrimônio. Sua função é alinhar expectativas e preservar a harmonia familiar, de modo a garantir que a empresa cumpra seu papel econômico sem comprometer os laços afetivos.

Um dos elementos centrais do protocolo familiar é a definição da visão e dos valores da família, ou seja, os princípios que deverão orientar todas as decisões patrimoniais e societárias. Essa base valorativa funciona como um guia de conduta, evitando que decisões de curto prazo coloquem em risco o legado construído ao longo do tempo.

O documento também aborda a participação dos membros da família na gestão da holding, estabelecendo regras sobre quem poderá assumir cargos de direção ou de administração e em quais condições. Dessa forma, evita-se que disputas pessoais interfiram no funcionamento da empresa, garantindo que apenas aqueles devidamente preparados ou comprometidos integrem a gestão.

Outro aspecto relevante são os critérios de remuneração, que devem ser estabelecidos de forma clara e objetiva para afastar qualquer possibilidade de favoritismo ou privilégios. Esse ponto é essencial para preservar o equilíbrio entre os familiares, garantindo justiça e transparência na distribuição dos recursos.

Por fim, o protocolo familiar pode incluir diretrizes para a formação da próxima geração, prevendo iniciativas de educação financeira, capacitação

profissional e inserção gradual dos herdeiros no processo de gestão. Assim, os sucessores são preparados de forma estruturada para dar continuidade ao legado, fortalecendo tanto o patrimônio quanto os vínculos familiares.

Quando combinado ao acordo de sócios, o protocolo familiar cria um ambiente de clareza, previsibilidade e confiança. Em vez de tornar a sucessão um momento de tensão e possíveis disputas, esses instrumentos colaboram para transformar o processo em uma transição organizada, transparente e harmoniosa, em que a continuidade do patrimônio se alia à preservação da unidade familiar.

4.3 PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO

Outro aspecto essencial da governança corporativa na holding familiar é a profissionalização da gestão. Muitas famílias, ao constituírem holdings, mantêm a administração concentrada exclusivamente nos herdeiros, o que pode comprometer a eficiência e a longevidade da empresa, sobretudo quando não há preparo técnico ou afinidade com o negócio.

A profissionalização consiste na contratação de gestores especializados, externos ao núcleo familiar, capazes de administrar o patrimônio com base em critérios técnicos e racionais. Essa medida garante maior transparência, reduz a influência de disputas pessoais e contribui para maximizar a rentabilidade dos ativos (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2025).

A gestão profissionalizada das holdings familiares representa um importante diferencial na preservação e valorização do patrimônio ao longo do tempo. Ao contrário da administração exclusivamente centrada nos membros da família, a profissionalização permite que decisões sejam tomadas com base em critérios técnicos, racionais e estratégicos, o que reduz o risco de escolhas pautadas apenas por emoções ou interesses pessoais imediatos.

Uma das vantagens mais evidentes é a eficiência administrativa. Profissionais qualificados, com conhecimento técnico e experiência de mercado, conseguem estruturar processos de gestão mais ágeis e assertivos, garantindo que a empresa opere de maneira organizada e com foco em resultados. Isso gera maior competitividade e otimiza o uso dos recursos disponíveis.

Outro ponto relevante é a transparência na condução dos negócios. A gestão profissionalizada implica a prestação de contas periódica aos sócios, por meio de relatórios financeiros e reuniões de acompanhamento. Essa prática fortalece a

confiança entre os envolvidos, evita mal-entendidos e reduz as desconfianças que podem surgir quando o controle está concentrado apenas em membros da família.

Além disso, a profissionalização contribui para a sustentabilidade do patrimônio, já que favorece a adoção de estratégias de longo prazo. Com planejamento adequado, a holding consegue atravessar períodos de instabilidade econômica, diversificar investimentos e assegurar a perenidade do legado familiar. Esse enfoque reduz a probabilidade de decisões precipitadas ou de caráter emocional, que poderiam comprometer a saúde financeira da sociedade.

Assim, a gestão profissionalizada atua como um pilar fundamental para equilibrar a continuidade do negócio com a preservação dos vínculos familiares, assegurando que o patrimônio se mantenha sólido e bem administrado ao longo das gerações.

Não obstante, a profissionalização enfrenta resistências em muitas famílias empresárias, principalmente pelo receio de perda de controle ou pela falta de confiança em gestores externos. Tais resistências podem ser superadas por meio de mecanismos de governança, como conselhos consultivos, auditorias independentes e a adoção de protocolos familiares que definam limites e responsabilidades.

Assim, a profissionalização da gestão não deve ser vista como uma ruptura, mas como um complemento necessário à constituição da holding familiar. A combinação entre governança estruturada e administração técnica representa uma das formas mais eficazes de assegurar a perenidade do patrimônio e a continuidade das empresas familiares.

5 ESTUDO DE CASO: APLICAÇÃO PRÁTICA DA HOLDING FAMILIAR

Para exemplificar de maneira prática os benefícios que uma holding familiar pode trazer, é interessante observar um cenário hipotético bastante comum na realidade brasileira, especialmente entre famílias de classe média com patrimônio consolidado ao longo da vida. Nesse contexto, apresentamos a família Silva, escolhida para ilustrar como o instituto pode funcionar na prática.

A família é composta por João, um aposentado de 68 anos, e sua esposa Maria, de 65. O casal tem dois filhos adultos: Ana, de 40 anos, e Pedro, de 38, ambos casados e com filhos. Trata-se, portanto, de uma configuração tradicional, em que os pais concentram a administração do patrimônio familiar e buscam alternativas para garantir tanto a tranquilidade financeira na velhice quanto a segurança sucessória para seus herdeiros.

Antes da constituição da holding, o patrimônio da família Silva encontra-se distribuído da seguinte forma: uma residência própria, avaliada em R\$ 500.000,00, que serve de moradia para João e Maria; um apartamento alugado, com valor de mercado de R\$ 250.000,00, que gera renda mensal de R\$ 1.500,00; e uma loja comercial, igualmente alugada, avaliada em R\$ 150.000,00, responsável por uma receita mensal de R\$ 1.000,00. Além dos imóveis, o casal possui ainda uma reserva financeira de R\$ 50.000,00 e um carro avaliado em R\$ 40.000,00.

Somados, esses ativos totalizam um patrimônio de aproximadamente R\$ 990.000,00, distribuído entre bens de uso próprio, imóveis geradores de renda e recursos de liquidez imediata. Embora não se trate de um grande conglomerado empresarial, esse cenário é representativo de milhares de famílias brasileiras que, com esforço e planejamento, conseguiram acumular um patrimônio modesto, mas significativo, e que necessitam de soluções eficazes para sua proteção, gestão e sucessão.

5.1 O CENÁRIO FUTURO SEM A HOLDING

No cenário atual, caso João e Maria viessem a falecer, o patrimônio acumulado ao longo da vida seria submetido ao processo de inventário, a fim de ser partilhado igualmente entre os filhos, Ana e Pedro. Apesar de o valor total ser inferior

a R\$ 1 milhão, a família enfrentaria obstáculos significativos que vão muito além da simples divisão de bens, envolvendo custos elevados, burocracia e potenciais conflitos.

Em primeiro lugar, destacam-se os custos financeiros do inventário, que representariam uma parcela relevante do patrimônio. O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), cuja alíquota pode chegar a 8% em diversos estados brasileiros, resultaria em um desembolso aproximado de R\$ 79.200,00. A esse montante ainda seriam acrescidos os honorários advocatícios, obrigatórios para a condução do processo, que variam entre 5% e 10% do valor dos bens. Mesmo em um cenário conservador, aplicando-se 5%, isso representaria cerca de R\$ 49.500,00. Além disso, há as custas cartorárias e judiciais, que, embora variáveis conforme a localidade e a forma escolhida para o inventário, somariam valores adicionais expressivos. Dessa forma, o total de despesas poderia facilmente ultrapassar R\$ 130.000,00, consumindo uma parte considerável da herança e diminuindo o patrimônio líquido a ser efetivamente transmitido aos herdeiros.

Outro fator a ser considerado é a burocracia e morosidade do inventário. Mesmo em casos simples, o procedimento pode se estender por vários meses, e, diante de eventuais divergências entre os herdeiros, pode se prolongar por anos, gerando desgaste emocional e insegurança financeira. Esse tempo excessivo impacta diretamente a liquidez dos bens, já que imóveis e outros ativos não podem ser vendidos ou administrados livremente até a conclusão do processo.

Por fim, há ainda os riscos de disputas familiares. Ana e Pedro teriam de decidir quem ficaria com a loja e quem ficaria com o apartamento, bens de valores distintos, o que poderia gerar discussões sobre equilíbrio e justiça na partilha. Já a residência do casal configuraria um condomínio entre os herdeiros, exigindo consenso para qualquer decisão futura, seja venda, aluguel ou manutenção do imóvel. Situações desse tipo são fontes comuns de desentendimento, comprometendo não apenas a gestão do patrimônio, mas também a harmonia familiar.

Dessa forma, mesmo sem se tratar de um espólio milionário, a família Silva se encontra em posição de vulnerabilidade, em que os bens conquistados com esforço podem se transformar em um fardo financeiro e emocional para os filhos. No tópico seguinte, será analisado como a constituição de uma holding familiar poderia alterar esse quadro, reduzindo custos, simplificando procedimentos e prevenindo conflitos.

5.2 ANÁLISE DA SITUAÇÃO COM HOLDING

Em vez de esperar que o inevitável processo de inventário consuma o patrimônio e a harmonia familiar, João e Maria, da família Silva, decidem agir de forma proativa. Eles consultam um advogado especializado e optam por constituir uma holding familiar, a "Silva Patrimonial Ltda.".

5.2.1 SIMULAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO E CUSTOS DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS

Para criar a holding, João e Maria transferem os imóveis (a residência, o apartamento e a loja comercial) para a empresa. Os ativos financeiros e o carro podem ser mantidos fora da holding para garantir liquidez imediata aos herdeiros.

O custo de transferência dos bens é o primeiro grande benefício. Como a principal atividade da holding não é a compra e venda de imóveis, mas sim a gestão patrimonial, a transferência dos imóveis para integralização do capital social da empresa não gera a cobrança do ITBI. Essa economia, por si só, poderia ser de aproximadamente R\$ 27.000,00 (3% de R\$ 900.000,00, valor total dos imóveis).

5.2.2 CUSTOS DE MANUTENÇÃO E TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Após a constituição, a holding tem despesas de manutenção que são previsíveis e planejadas. A empresa precisa de um contador para a gestão fiscal e contábil, o que, com uma taxa mensal de R\$ 500,00, custaria R\$ 6.000,00 anualmente.

Além disso, a tributação sobre os aluguéis recebidos pela holding (R\$ 2.500,00/mês) é consideravelmente menor no regime do Lucro Presumido, com uma alíquota efetiva de 11,33%, totalizando R\$ 283,25 por mês. Isso contrasta com a tributação na pessoa física, que poderia chegar a 27,5%, custando R\$ 687,50 por mês e resultando em uma economia mensal de R\$ 404,25.

5.3 O COMPARATIVO DE CUSTOS: INVENTÁRIO VS. HOLDING

A principal distinção financeira entre os dois cenários é o custo total da sucessão. No cenário do inventário, a família enfrentaria uma despesa total estimada

de R\$ 143.700,00, que inclui o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) de R\$ 79.200,00, honorários advocatícios de R\$ 49.500,00 e outras custas. Esses valores são inesperados e devem ser pagos de uma só vez, consumindo uma parcela significativa do patrimônio.

Por outro lado, o cenário da holding familiar transforma a despesa em um investimento. Embora haja um custo inicial para a constituição da empresa (estimado em R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00), a família evita o pagamento de ITCMD sobre o patrimônio e o custo elevado de honorários do inventário. O investimento na holding se paga com o tempo, já que a economia tributária com os aluguéis, por exemplo, geraria uma poupança de R\$ 48.510,00 em 10 anos.

Em suma, o inventário é um processo reativo e custoso que dilui o patrimônio da família. A holding, por sua vez, é uma solução proativa que, apesar de ter custos de manutenção, proporciona uma economia fiscal substancial e garante que a maior parte do capital seja preservada e transferida de forma segura e organizada para a próxima geração.

5.4 SIMULAÇÃO COMPARATIVA DE DIFERENTES FAIXAS PATRIMONIAIS

Para avaliar de forma mais abrangente a viabilidade da holding familiar, é necessário analisar seu impacto em diferentes contextos econômicos. A adoção do instituto apresenta custos fixos de constituição e manutenção que podem ser proporcionais ou desproporcionais dependendo do valor do patrimônio. Dessa forma, torna-se útil comparar cenários de patrimônios pequeno, médio e grande, considerando os principais elementos de custo: ITCMD, honorários advocatícios, custas cartorárias e despesas de manutenção.

5.4.1 PEQUENO PATRIMÔNIO (ATÉ R\$ 500.000,00)

Neste cenário, composto geralmente por um imóvel residencial e eventuais ativos de menor valor, a constituição de uma holding pode não ser economicamente vantajosa. Os custos fixos de constituição (aproximadamente R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00) e manutenção contábil (em torno de R\$ 6.000,00 anuais) tendem a superar os benefícios tributários. Em tais casos, alternativas como a doação com reserva de

usufruto ou o testamento mostram-se mais adequadas, permitindo a organização da sucessão com menor impacto financeiro imediato.

5.4.2 MÉDIO PATRIMÔNIO (ENTRE R\$ 500.000,00 E R\$ 2.000.000,00)

A partir dessa faixa patrimonial, que pode incluir imóveis de aluguel, veículos e ativos financeiros, a holding se torna mais atrativa. O custo fixo de manutenção passa a ser proporcionalmente menor diante da economia obtida com a redução do ITCMD e com a tributação favorecida sobre rendimentos de aluguéis, que, na pessoa jurídica, podem ter carga efetiva próxima de 11,33%, em contraste com até 27,5% na pessoa física. Além disso, a simplificação sucessória e a prevenção de litígios justificam a adoção da estrutura.

5.4.3 GRANDE PATRIMÔNIO (ACIMA DE R\$ 2.000.000,00)

Nos casos de grandes patrimônios, compostos por diversos imóveis, cotas de empresas e investimentos, a holding familiar se mostra praticamente indispensável. O custo fixo de constituição e manutenção torna-se irrelevante diante da expressiva economia tributária, da possibilidade de fragmentação ordenada das quotas sociais e da blindagem patrimonial contra credores pessoais dos herdeiros. Para tais famílias, a ausência de planejamento pode resultar na dilapidação de parte significativa da herança, consumida por ITCMD, custas e honorários advocatícios.

Faixa Patrimonial	Cenário: Inventário Tradicional	Cenário: Holding Familiar
Pequeno (até R\$ 500 mil)	ITCMD até R\$ 40 mil; honorários de 5% a 10% (até R\$ 50 mil); custas cartorárias variáveis.	Constituição: R\$ 5 mil a 10 mil; manutenção anual: ~R\$ 6 mil.
Médio (R\$ 500 mil a R\$ 2 mi)	ITCMD de R\$ 40 mil a R\$ 160 mil; honorários médios de 5% (R\$ 25 mil a 100 mil); burocracia elevada.	Constituição: ~R\$ 10 mil; manutenção anual: ~R\$ 6 mil; economia tributária em rendas de aluguel e ITCMD.
Grande (acima de R\$ 5 mi)	ITCMD até R\$ 400 mil; honorários de 3% a 10% (mínimo R\$ 150 mil); riscos de litígios elevados.	Constituição: ~R\$ 20 mil; manutenção anual: ~R\$ 10 mil; grande economia tributária; proteção patrimonial.

Tabela 3 Quadro comparativo: Inventário x Holding Familiar por Faixa Patrimonial

A análise comparativa demonstra que a viabilidade da holding familiar depende diretamente da relação entre o valor e composição do patrimônio e os custos de constituição e manutenção. Enquanto para patrimônios pequenos alternativas tradicionais podem ser mais eficazes, para patrimônios médios e grandes a holding se mostra como a solução mais vantajosa, tanto do ponto de vista econômico quanto sucessório.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 CONCLUSÃO

Ao longo desta análise, os objetivos de pesquisa foram focados em compreender o cenário complexo da sucessão patrimonial no Brasil, os desafios burocráticos e financeiros do inventário e, mais importante, a eficácia do planejamento sucessório, com ênfase na holding familiar, como a principal solução. A pergunta que guiou esta investigação foi: a holding familiar é uma ferramenta viável e eficiente para a otimização de custos e a proteção patrimonial no processo de sucessão?

A fundamentação teórica demonstrou que o inventário, embora seja o método tradicional de sucessão, é um processo oneroso, moroso e propenso a conflitos. Os custos com o ITCMD e os honorários advocatícios podem dilapidar uma parte substancial do patrimônio, transformando a herança em um fardo financeiro.

O estudo de caso da família Silva confirmou essa teoria na prática. Mesmo com um patrimônio de valor inferior a um milhão de reais, o custo total estimado do inventário alcançaria mais de 14% do valor dos bens, um montante significativo que poderia ser evitado com a devida preparação.

A análise da holding familiar, em contrapartida, provou sua superioridade em todos os aspectos centrais. Ela não apenas simplifica a gestão dos bens e a partilha entre os herdeiros, como também oferece vantagens tributárias claras, como a imunidade do ITBI na transferência de imóveis para a empresa e a redução da carga fiscal sobre os rendimentos de aluguel.

Em resposta à pergunta principal, os resultados são conclusivos: a holding familiar é uma ferramenta extremamente viável e eficiente. Seus custos de constituição e manutenção, quando comparados ao custo total de um inventário, representam um investimento estratégico que garante uma economia considerável e a perenidade do patrimônio familiar. Mais do que uma mera estrutura legal, a holding, complementada por uma sólida governança corporativa, é a resposta moderna para o antigo dilema da sucessão, transformando a transição de um legado de incertezas em um legado de segurança, harmonia e prosperidade para as futuras gerações.

6.2 LIMITAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DO ESTUDO

Apesar de suas inúmeras vantagens, é fundamental reconhecer que a holding familiar não é a solução ideal para todos os cenários. Uma de suas principais limitações reside na sua viabilidade econômica para patrimônios de valor muito baixo. A constituição e a manutenção de uma holding, por mais que sejam mais vantajosas a longo prazo do que o inventário, envolvem custos fixos (honorários advocatícios, registro da empresa e taxas contábeis mensais) que podem não se justificar caso o patrimônio seja composto por um único bem de valor modesto. Nesses casos, a doação em vida ou a elaboração de um testamento podem ser opções mais simples e financeiramente mais adequadas.

Outra limitação é a complexidade da estrutura para famílias que não possuem perfil ou interesse na gestão empresarial. A holding exige disciplina, organização e uma gestão profissional, que pode não ser atrativa para famílias que preferem a simplicidade de ter os bens em seus nomes.

No entanto, as contribuições deste estudo mostraram-se relevantes tanto para o avanço do conhecimento acadêmico quanto para a prática no campo do planejamento sucessório. Em primeiro lugar, foi possível desmistificar o uso da holding familiar, demonstrando que tal estrutura não se restringe a grandes patrimônios. O estudo de caso elaborado, baseado em um patrimônio inferior a R\$ 1 milhão, evidenciou que os benefícios tributários e organizacionais também são significativos para famílias de classe média, igualmente sujeitas à burocracia e aos custos elevados do inventário.

Além disso, o trabalho apresentou uma análise quantitativa aplicada, indo além da abordagem meramente teórica. A comparação de cenários e o cálculo da economia potencial forneceram uma base concreta para a tomada de decisão, comprovando que a constituição de uma holding pode configurar-se como um investimento financeiramente vantajoso.

Por fim, o estudo reforçou a necessidade de planejamento sucessório, salientando que a ausência de estratégias prévias pode resultar em despesas expressivas e em conflitos familiares que seriam evitáveis por meio de uma organização patrimonial adequada.

Em suma, este estudo contribuiu para a conscientização de que o planejamento sucessório é uma necessidade para a preservação do patrimônio familiar, e a holding familiar, quando aplicável, é uma das mais eficazes ferramentas

para transformar a herança de um processo burocrático e oneroso em um legado de segurança e paz.

6.3 SUGESTÕES PARA FUTURAS PESQUISAS

Com base nas conclusões e limitações deste estudo, o tema da sucessão patrimonial e da holding familiar ainda oferece diversas oportunidades para aprofundamento e novas abordagens de pesquisa. Sugere-se que estudos futuros explorem os seguintes tópicos:

1. Análise Comparativa de Custos por Faixa de Patrimônio: Embora este estudo tenha simulado um caso de patrimônio de valor médio, seria valioso realizar uma pesquisa quantitativa mais aprofundada, comparando os custos de inventário e holding em diferentes faixas de valor (por exemplo, abaixo de R\$ 500 mil, entre R\$ 500 mil e R\$ 2 milhões, e acima de R\$ 5 milhões). Isso ajudaria a estabelecer um ponto de inflexão mais claro a partir do qual a holding se torna indiscutivelmente a opção mais vantajosa.

2. Impacto do ITCMD na Viabilidade da Holding: O Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) tem alíquotas que variam entre os estados brasileiros. Uma pesquisa futura poderia analisar como as diferentes alíquotas estaduais afetam a viabilidade econômica do planejamento com holding, considerando cenários de doação em vida e herança. Isso forneceria um guia prático para famílias em diferentes regiões do país.

3. Aspectos Comportamentais e Psicológicos da Sucessão: O planejamento sucessório vai além da esfera jurídica e financeira. Pesquisas qualitativas, utilizando entrevistas ou estudos de caso, poderiam explorar as barreiras emocionais e comportamentais que impedem as famílias de iniciar o planejamento. Compreender as razões psicológicas da procrastinação e do tabu em torno do tema seria fundamental para o desenvolvimento de estratégias de conscientização mais eficazes.

4. O Papel do Acordo de Sócios e da Governança na Longevidade da Holding: Este estudo abordou a governança de forma teórica, mas uma pesquisa empírica poderia analisar holdings familiares já existentes para verificar a correlação entre a implementação de um Acordo de Sócios e Protocolo Familiar e a longevidade

e o sucesso da empresa. Seria possível identificar as melhores práticas e os erros mais comuns na gestão de conflitos familiares.

Essas sugestões buscam expandir o conhecimento da área para além da análise puramente jurídica e financeira, integrando aspectos econômicos, regionais e comportamentais, o que contribuiria para um entendimento mais holístico e aplicável do planejamento sucessório no Brasil.

6.4 IMPLICAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

O planejamento sucessório, quando efetivamente implementado, possui repercussões que ultrapassam a esfera individual e familiar, alcançando também dimensões econômicas e sociais relevantes.

Do ponto de vista econômico, a sucessão planejada evita a fragmentação e a dilapidação patrimonial decorrente de inventários longos e onerosos. Isso se mostra particularmente relevante no caso de empresas familiares, que representam parcela significativa da economia brasileira. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2018), cerca de 65% das empresas nacionais possuem origem familiar, sendo responsáveis por grande parte da geração de empregos e renda. A ausência de mecanismos sucessórios adequados compromete a continuidade dessas empresas, muitas vezes levando à sua venda ou encerramento.

Sob a perspectiva social, o planejamento sucessório contribui para a redução de litígios familiares, que não raramente resultam em rompimento de laços afetivos e em longas disputas judiciais. A existência de instrumentos prévios, como holdings, testamentos e protocolos familiares, permite maior clareza sobre a divisão patrimonial e reduz a margem de conflitos. Além disso, garante aos herdeiros maior previsibilidade quanto às responsabilidades e direitos que lhes caberão, o que favorece a harmonia familiar.

Outro aspecto relevante diz respeito à educação financeira e patrimonial. A adoção de mecanismos sucessórios pressupõe a conscientização dos titulares e herdeiros quanto à importância de discutir abertamente o tema da herança, superando tabus culturais relacionados à morte e ao patrimônio. Essa mudança de mentalidade

tende a fortalecer a gestão responsável dos bens ao longo das gerações, promovendo maior estabilidade econômica familiar e social.

Por fim, há de se destacar que o planejamento sucessório contribui para a redução da sobrecarga do Poder Judiciário, uma vez que a utilização de mecanismos extrajudiciais e preventivos diminui a judicialização de inventários e partilhas. Isso representa economia de tempo e recursos não apenas para os envolvidos, mas também para o próprio sistema de justiça.

Assim, pode-se afirmar que o planejamento sucessório, ao preservar patrimônios, reduzir litígios e favorecer a continuidade empresarial, assume papel de relevância não apenas privada, mas também coletiva, configurando-se como instrumento de interesse social.

6.5 PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E REFORMAS

A análise crítica do tema permite vislumbrar a necessidade de medidas institucionais e políticas públicas que favoreçam a difusão e a efetividade do planejamento sucessório no Brasil.

Em primeiro lugar, destaca-se a importância de uma reforma no ITCMD, que atualmente apresenta alíquotas e bases de cálculo bastante heterogêneas entre os estados, gerando desigualdades e insegurança jurídica. A adoção de critérios mais uniformes, com faixas progressivas e limites razoáveis, poderia tornar o imposto mais justo e efetivo, sem inviabilizar a transmissão de patrimônios de pequeno e médio porte.

Outra proposta consiste no incentivo fiscal para holdings familiares. A concessão de benefícios, como isenções parciais de taxas de registro ou descontos em tributos iniciais, poderia estimular famílias a adotar estruturas mais organizadas de sucessão, reduzindo conflitos e custos futuros. Essa medida, além de desonerar os cidadãos, geraria impacto positivo na economia ao favorecer a continuidade de empresas familiares.

No âmbito educacional, seria pertinente o desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre a importância do planejamento sucessório. O tema ainda é tratado como tabu cultural, o que leva muitas famílias a postergar sua discussão até que os problemas se tornem inevitáveis. Iniciativas públicas e privadas poderiam

estimular a inclusão do tema em programas de educação financeira, sensibilizando a população para sua relevância.

Além disso, recomenda-se a ampliação do uso de meios extrajudiciais no processo sucessório, como a possibilidade de inventários extrajudiciais em casos com herdeiros incapazes, desde que devidamente representados ou assistidos. Essa flexibilização reduziria a sobrecarga do Judiciário e tornaria a sucessão mais célere e menos onerosa.

Por fim, sugere-se a criação de linhas de crédito específicas para custear tributos e despesas sucessórias, de modo a evitar que herdeiros tenham de alienar bens de forma precipitada. Esse mecanismo seria especialmente relevante para pequenas e médias empresas familiares, cuja preservação está diretamente vinculada à saúde econômica do país.

Portanto, as políticas públicas e reformas sugeridas não apenas favoreceriam a eficiência do planejamento sucessório, mas também promoveriam maior justiça distributiva, fortalecimento das empresas familiares e redução de conflitos, consolidando o instituto como instrumento de relevância social.

REFERÊNCIAS

ANDRADE JÚNIOR, Ailton José de. Imunidade do ITBI em integralização de imóveis ao capital social. ConJur, 8 dez. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-dez-08/imunidade-do-itbi-em-integralizacao-de-imoveis-ao-capital-social>. Acesso em: 14 set. 2025.

ASSAF NETO, Alexandre. Finanças corporativas e valor. 8. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRITO, Rodrigo Toscano de. Holding familiar e o sócio casado pelo regime de comunhão universal de bens. JusBrasil, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/holding-familiar-e-o-socio-casado-pelo-regime-de-comunhao-universal-de-bens/929504329>. Acesso em: 10 set. 2025.

CARVALHOSA, Modesto. Comentários à Lei de Sociedades Anônimas: arts. 1º a 74. v. 1. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, v.6.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil: v. 7 – Direito das sucessões. 12. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025.

GUERZONI, Aurélio Longo; GUERZONI FILHO, Odassi. *Tributação da venda de imóvel: receita operacional ou ganho de capital?* Migalhas, 16 out. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/417593/tributacao-da-venda-de-imovel-receita-operacional-ou-ganho-capital>. Acesso em: 14 set. 2025.

GONÇALVES, Carlos R. Direito civil: direito das sucessões. 22. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024.

LOBO, Paulo. Direito civil: sucessões. v. 6. 10. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024.

ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves de. Curso de Direito Civil — Sucessões. 7ª ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil - Vol. Único - 15ª Edição 2025. 15. ed. Rio de Janeiro: Método, 2025.

TARTUCE, Flávio; BUNAZAR, Maurício. As holdings familiares e o problema da invalidade. Migalhas, Família e Sucessões, 17 abr. 2023a. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/familia-e-sucessoes/390517/as-holdings-familiares-e-o-problema-da-invalidade>. Acesso em: 21 set. 2025.

TARTUCE, Flávio; BUNAZAR, Maurício. As holdings familiares e o problema da invalidade – Parte II. Migalhas, Família e Sucessões, 22 maio 2023b. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/familia-e-sucessoes/392669/as-holdings-familiares-e-o-problema-da-invalidade--parte-ii>. Acesso em: 21 set. 2025.

TARTUCE, Flávio; BUNAZAR, Maurício. As holdings familiares e o problema da invalidade – Parte III. Migalhas, Família e Sucessões, 3 jul. 2023c. Disponível em: <https://s.migalhas.com.br/S/CABC78>. Acesso em: 21 set. 2025.

VENOSA, Sílvio de S. Direito civil: família e sucessões. v. 5. 25. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2024.